



Principal Instituição Financeira de fomento do Governo Federal na Região Amazônica, tem como missão promover o desenvolvimento sustentável da Amazônia, por meio da execução de políticas públicas e oferta de produtos e serviços financeiros.

O Banco da Amazônia S.A. reconhece seu papel no resgate da importância da Região para o desenvolvimento de sua gente e contribuição para um país melhor, mais justo e equânime.

Na qualidade de Agente Financeiro para a implementação das políticas creditícias para a Região, o que norteia nossos relacionamentos é a busca do bem-estar de todos que compõem a comunidade em que atuamos.

Apresentarmo-nos a essa comunidade, implica estabelecer e divulgar padrões que orientam nossas ações, ora expressas em nosso Código de Ética.

MISSÃO

Desenvolver uma Amazônia Sustentável com crédito e soluções eficazes.

VISÃO

Ser o principal Banco de fomento da Amazônia, moderno, com colaboradores engajados e resultados sólidos.

VALORES

- Integridade – Ética e Transparência;
- Meritocracia;
- Desenvolvimento Sustentável;
- Valorização do cliente;
- Decisões técnicas e colegiadas;
- Eficiência e inovação;
- Comprometimento com o resultado e a gestão de riscos.

CÓDIGO DE ÉTICA

O Código de Ética do Banco da Amazônia contém padrões baseados nos princípios da legalidade, probidade, imparcialidade e transparência, bem como, pelo respeito ao ser humano, presentes na Constituição Federal, no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e o Código de Conduta da Alta Administração Federal.

RELAÇÃO COM SEUS FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E OUTROS PARCEIROS.

O Banco da Amazônia pauta seus relacionamentos com os fornecedores e prestadores de serviços orientado pelo compartilhamento dos padrões morais e éticos e com base na valorização de iniciativas sociais e ambientalmente responsáveis.

A seleção de fornecedores e prestadores de serviços é realizada com imparcialidade, transparência e preservação da qualidade e viabilidade econômica dos serviços prestados e dos produtos fornecidos, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos.

O Banco da Amazônia, quando da contratação das empresas e seus empregados, respeita os princípios e os valores éticos fundamentais, a exemplo da honestidade, da cooperação, da disciplina, do compromisso, da confiança, da transparência, da igualdade e do respeito mútuo nas relações de trabalho.

ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO E ÀS NORMAS

O Banco da Amazônia exige e cumpre, em seu processo de contratação de bens e serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, o atendimento à legislação vigente no País, em especial a Lei nº. 10.520/2002- Lei do Pregão e Decreto Federal nº. 5.450/2005, Lei Complementar nº. 123/2006 – Estatuto da ME e EPP, Lei nº. 13.303/2016 – Lei de Responsabilidade das Estatais e seu Decreto Regulamentador, Decreto Federal nº. 8.945/2016, dentre outras.

O Banco da Amazônia também veda a participação de empresas que estejam sob pena de interdição de direitos previstos na Lei 9.605/1998 (Leis de Crimes Ambientais) em suas licitações.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em cumprimento do disposto legal, veda-se nos processos licitatórios a participação de empresas que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

Ademais, o Banco explicita em cláusula específica, nos contratos com fornecedores, Termo de Parceria, Acordos, Convênios e demais instrumentos contratuais, o combate ao trabalho em condições análogas à de escravo.

Assim, não é permitida a contratação ou manutenção de contratos com fornecedores que tenham sido autuados por manterem trabalhadores em condições análogas à de escravidão.

PACTO PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

O Banco da Amazônia observa os direitos fundamentais no trabalho definidos pelas convenções e declarações da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e outras leis, normas e resoluções contra o trabalho infantil.

COMBATE À CORRUPÇÃO EM TODAS AS SUAS FORMAS

Na realização de seus negócios, o Banco da Amazônia observa os princípios éticos organizacionais consubstanciados em seu Código de Conduta Ética, Estatuto Social, normas e regulamentos internos da área de Gestão de Pessoas e legislação aplicável.

PLANOS DE APLICAÇÃO DE RECURSO

Os Planos de Aplicação de Recursos elaborados pelo Banco da Amazônia representam importantes ferramentas estratégicas na condução da política de crédito da Instituição e são concebidos em alinhamento com as políticas e programas do Governo Federal para a Amazônia e prioridade nos nove Estados da Região Amazônica.

A finalidade precípua dos Planos de Aplicação é a de orientar a atuação do Banco da Amazônia na Região, visando o alcance da máxima eficiência na alocação dos recursos sob sua gestão e, assim, cumprir com o nobre papel institucional de promover o desenvolvimento regional em bases sustentáveis, contribuindo para a inclusão social, a redução da pobreza, a melhoria da qualidade de vida das populações locais e a minimização das desigualdades inter e intrarregionais.

ADOÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE NAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO BANCO DA AMAZÔNIA.

Nos editais e minutas de contratos em geral, o Banco da Amazônia preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte das empresas na execução dos serviços, mormente o Decreto nº 7.746/2012 e a Instrução Normativa SLTI nº 1/2010, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria. Destarte, desde que justificável e preservado o caráter competitivo do certame, as licitações promovidas pelo Banco seguem as diretrizes de sustentabilidade expressas no art. 4º daquele Decreto, a saber:

- menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- preferências para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens.

No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado. Adicionalmente, também é obrigação do contratado orientar e capacitar os prestadores de serviços,

fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

Diretoria de Gestão de Recursos e Portfólio de Produtos e Serviços – DIREP
Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC
Coordenadoria de Processos Licitatórios – COPOL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/009

O Banco da Amazônia S.A, ou simplesmente Banco, instituição financeira pública vinculada ao Ministério da Economia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, com sede em Belém (PA), na Avenida Presidente Vargas, nº 800, com fundamento na Lei nº 13.303/2016 em conjunto com o Regulamento do Banco, torna pública a abertura de Credenciamento de pessoas jurídicas, devidamente registradas no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), cujo objeto é a contratação de empresa especializada, conforme descrito no **ITEM 1 - DO OBJETO**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, aderente à legislação vigente, por tempo indeterminado, na forma disposta neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo e deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas, devidamente registrada no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), para a prestação de serviços temporários técnicos, auxiliares ao processo de concessão e acompanhamento de crédito, na área de abrangência do Banco da Amazônia, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no presente Edital, aderente à legislação vigente, de acordo com a Lei nº 13.303/2016.

2. DA RETIRADA DO EDITAL/FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1. RETIRADA DO EDITAL

LOCAL: Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC, no Edifício Sede do Banco da Amazônia S.A., localizado na Av. Presidente Vargas nº 800, 2º andar, Bloco B, em Belém-Pa – CEP: 66.017-901, telefone (91) 4008-3308, das 08:30 às 13:30 horas. O edital também pode ser obtido por meio da internet, no endereço eletrônico: <https://www.bancoamazonia.com.br>, item “Licitação”, aba “Credenciamento”.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

- 3.1. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser dirimidas, desde que encaminhadas formalmente ao Comitê de Licitações, no endereço acima, pelo e-mail licitacoes@basa.com.br

4. DO PRAZO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE CREDENCIAMENTO

- 4.1. Os envelopes lacrados, contendo a documentação da habilitação, deverão ser identificados com os termos a seguir e entregues na Gerência de Patrimônio, Logística, Contratações e Gestão de Contratos – GEPAC, no Edifício Sede do Banco da Amazônia S.A., localizado na Av. Presidente Vargas nº 800, 2º andar, Bloco B, em Belém-Pa – CEP: 66.017-901, até às 17 horas, durante a vigência do credenciamento, pessoalmente ou por via postal, com AR (Aviso de Recebimento) ou, ainda, poderão ser entregues à Comissão no local previstos para abertura dos envelopes “DOCUMENTOS” - ENVELOPE “DOCUMENTOS” - IDENTIFICAÇÃO DA PRETENDENTE AO CREDENCIAMENTO (NOME e CNPJ) - CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS Nº 2022/009.

4.2. Dia, hora e local para recebimento dos envelopes: por tempo indeterminado, no Comitê de Licitação do Banco ou por via postal, no endereço citado no item 2.1.

4.3. O Comitê de Licitação não se responsabiliza por envelopes que não sejam entregues pessoalmente.

4.4. Na forma da legislação em vigor, os documentos devem ser apresentados no original ou em cópia autenticada pelo notário público ou, ainda, por qualquer membro do Comitê de Licitações do Banco. Neste caso, a cópia deverá ser apresentada com o respectivo documento original. O Banco não aceitará cópia de documentos em papel térmico utilizado em aparelhos de *fac-símile*.

4.5. O processo de credenciamento será conduzido pela Comissão de Licitações nomeada pelo banco através da **Ordem de Serviço Nº 2022/062**.

5. Constituem partes integrantes deste Edital como se nele estivessem escritos os seguintes anexos:

ANEXO I	Projeto Básico	fls. 16 a 22
ANEXO II	Modelo de Requerimento de Credenciamento da Empresa	fls. 23
ANEXO III	Modelo de Carta Proposta	fls. 24 a 25
ANEXO III-A	Ficha de Opção -Município Sede de interesse do Credenciado	fls. 26 a 32
ANEXO IV	Minuta de declaração de inexistência de fato impeditivo e comunicação de fato superveniente	fls. 33
ANEXO V	Minuta de declaração exigida no subitem 7.6.3.3 do Edital.	fls. 34
ANEXO VI	Minuta de declaração de ME e EPP	fls. 35
ANEXO VII	Minuta de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa	fls. 36
ANEXO VIII	Minuta de declaração conforme ART. 38 da Lei 13.303/2016	fls. 37
ANEXO IX	Minuta de Declaração de conhecimento do teor do Decreto Nº 7.203, de 04.06.2010	fls. 38
ANEXO X	Minuta de Declaração de Conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)	fls. 39
ANEXO XI	Minuta de Contrato de credenciamento	fls. 40 a 55
ANEXO XII	Modelo de Prestação de Contas	fls. 56
ANEXO XIII	Autorização de Ressarcimento para Deslocamento	fls. 57
ANEXO XIV	Solicitação de Informações de Peça Técnica	fls. 58
ANEXO XV	Termo de Recebimento de Processo	fls. 59

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do credenciamento Empresas com notória especialização em prestação de serviços temporários técnicos, auxiliares ao processo de concessão e acompanhamento de crédito, na área de abrangência, devidamente registradas no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, com acervo técnico registrado e compatível com os serviços especificados no **ANEXO I** - Projeto Básico.

6.2. Para se habilitar ao credenciamento, a Empresa deverá apresentar Requerimento de Credenciamento; Carta-Proposta e Ficha de Opção – Município Sede de Interesse de Credenciamento, conforme modelos constantes dos **ANEXOS II, III e III-A**, respectivamente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datados e assinados, acompanhados dos documentos e declarações neles mencionados, necessários à habilitação.

6.3. Os habilitados comporão o rol de Empresas aptas para atuarem na elaboração dos serviços elencados no Projeto Básico Anexo I, deste edital, e serão selecionados por meio de sorteio, em sessão pública, após a aprovação da documentação de habilitação.

6.3.1. quando da necessidade de realização de prestação de serviços temporários técnicos, auxiliares ao processo de concessão e acompanhamento de crédito, na área de abrangência, devidamente registradas no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, o Banco convocará as empresas habilitadas, por meio da correspondência endereçada a cada uma, convocando-as para a sessão pública em que acontecerá o sorteio.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O prazo para execução e entrega de cada serviço será definido pelo Banco de acordo com a respectiva atividade e complexidade. Os prazos limites de execução não consideram o período de deslocamento ao local do empreendimento.

7.2 O prazo para execução e entrega de cada serviço definidos varia de acordo com a respectiva atividade e complexidade, obedecendo aos seguintes limites:

- I)** Os prazos limites de execução não consideram o período de deslocamento ao locam do empreendimento.
- II)** Se for verificada a insuficiência no prazo estipulado, a credenciada poderá solicitar prorrogação com justificativa plausível. O pedido de prorrogação será apreciado e decidido pela GEREN.

ATIVIDADE	PRAZO
Elaboração de parecer técnico para validação de aspectos técnicos	7 (sete) dias úteis
Relatório de Verificação do Estágio de Execução Física	5 (cinco) dias úteis
Vistoria Prévia em empreendimento candidato à crédito	3 (três) dias úteis
Fiscalização para comprovar a correta aplicação dos valores desembolsados, sob o aspecto físico	3 (três) dias úteis
Vistoria de Rotina para aferir os aspectos técnicos e administrativos, relacionados com a situação de funcionamento do empreendimento	3 (três) dias úteis
Perícia de Comprovação de Perdas de PROAGRO	5 (cinco) dias úteis

8. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1 A fase de habilitação consiste na comprovação das seguintes condições do **EMPRESA**:

8.1.1. Habilitação Jurídica

8.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista Federal

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.1.4. Qualificação Técnica

8.2. A critério do **EMPRESA**, a Habilitação poderá ser feita por meio Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, ou junto ao Banco.

8.2.1 - A **EMPRESA** que optar pela habilitação por meio do SICAF, registro cadastral oficial do Poder Executivo Federal, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2010 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão (MPOG) e Decreto nº 3.722, de 09.01.2001, deverá atender às seguintes exigências:

8.2.1.1 -satisfazer os requisitos relativos à fase inicial de habilitação preliminar (ART. 58, da Lei nº 13.303/16) que se processará junto ao SICAF, na forma de habilitação parcial;

8.2.1.2 -estar cadastrada no SICAF para a linha de fornecimento compatível com o objeto licitado;

8.2.1.3 -apresentar, no SICAF, todos os índices relativos à situação financeira maiores que 1,0 (um).

8.2.1.4 -apresentar documentação relacionada no **subitem 8.3.7** (qualificação técnica) e a declaração de inexistência de fato impeditivo e comunicação de fato superveniente impeditivo a sua habilitação no SICAF, que o impeça de participar de licitações, conforme minuta constante do **ANEXO IV** deste Edital;

8.2.1.5- a comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA, da REGULARIDADE FISCAL e da QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA se fará mediante consulta “on-line” ao sistema SICAF, depois de encerrada a etapa de entrega de documentações ou da documentação entregue junto ao Banco;

8.2.1.6 -as interessadas em participar deste Credenciamento que não estejam habilitadas parcialmente no SICAF poderão habilitar-se a qualquer momento no site: <http://www.compras.gov.br>;

8.2.1.7- na hipótese de o participante ter providenciado o seu cadastramento no SICAF, no prazo máximo de até o 4º (quarto) dia útil anterior à realização do certame, estando ainda pendente de análise e decisão quanto à regularidade das exigências de cadastro, deverá encaminhar ao(à) Presidente da comissão, via E-mail, conforme **subitem 3.1** deste Edital, sob pena de inabilitação, o “Recibo de Solicitação de Serviço”;

8.2.1.8- Por ocasião da análise da documentação via sistema SICAF, caso a EMPRESA apresente alguma pendência cadastral em alguns dos níveis de cadastramento ou sua documentação esteja incompleta ou em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, será aberto prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que o fornecedor regularize seu cadastro e envie a documentação pendente via sistema, conforme convocação do(a) Pregoeiro(a), de acordo com o item 8 deste Edital, conforme prevê o ART. 28 da Instrução Normativa nº 03, de 26/04/2018 e inciso VI do ART. 21 da Mesma Instrução, bem como prevê o § 2º do ART. 25 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

8.3 - Em qualquer situação (habilitação por SICAF ou junto ao Banco) a EMPRESA deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

8.3.1- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.3.2 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da EMPRESA;

8.3.3 - Declaração de inexistência em seu quadro de empregado do Banco como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador, conforme minuta constante do **ANEXO V** deste Edital;

8.3.4 - Declaração de que em seus quadros de empregados não existe menores de 18 (dezotto) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregado com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos, conforme minuta constante do **ANEXO VII** deste Edital;

8.3.5 - No caso de ME e EPP, declaração de enquadramento dessas situações, conforme minuta constante do **ANEXO VI** deste Edital;

8.3.6 - Declaração de que tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, conforme minuta constante do **ANEXO IX** deste Edital;

8.3.7 - Declaração de inexistência de fato impeditivo e comunicação de fato superveniente. **ANEXO IV** deste Edital;

8.3.8 - Declaração de que atende o ART. 38 da Lei nº 13.303/2016. **ANEXO VIII** deste Edital;

8.3.9 -Declaração de conhecimento do teor da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/13 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) **ANEXO X** deste Edital;

8.3.10 - A EMPRESA que alegar estar desobrigada da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase de habilitação deverá comprovar essa condição por meio de certificados expedidos por órgão competente ou legislação em vigor;

8.3.11- A não apresentação dos documentos exigidos neste Edital implicará a desclassificação da proposta e a aplicação das penalidades previstas neste Edital;

8.3.12- No caso de a EMPRESA ser empresa estrangeira, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, os quais deverão ser remetidos e anexados, via anexo, conforme **item 9**, no prazo estabelecido pelo(a) pregoeiro(a), com posterior encaminhamento do original no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à realização do final da sessão pública, quando convocado.

HABILITAÇÃO JUNTO AO BANCO

8.4. A **EMPRESA** que optar pela habilitação junto ao Banco deverá atender às seguintes exigências:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.5. Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores devidamente registrado;

8.5.1. Sociedade simples: Ato Constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente, com suas respectivas alterações, ou a sua última consolidação, bem como documento que comprove a indicação de seus administradores;

8.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.3. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

8.5.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

8.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do EMPRESA, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.6. - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado o balanço de abertura.

8.6.1. - entenda-se por "na forma da lei":

a) quando S/A: balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, conforme o caput do ART. 289 e o § 5º da Lei nº 6.404/1976;

b) quando outra forma societária: balanço acompanhado de cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, conforme ART. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969, autenticados pelo órgão competente de Registro do Comércio, ou Termo de Opção, se a empresa for optante pelo regime de tributação do Imposto de Renda com base no lucro presumido.

c) sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial.

8.6.2. a comprovação da **boa situação financeira** da EMPRESA será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerada habilitada a empresa que apresentar resultado maior do que 1 (um), em todos os índices aqui mencionados:

$$\begin{aligned} \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ \textbf{LG} = \hline \\ \text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo} \\ \\ \text{Ativo Total} \\ \textbf{SG} = \hline \\ \text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo} \\ \\ \text{Ativo Circulante} \\ \textbf{LC} = \hline \\ \text{Passivo Circulante} \end{aligned}$$

8.6.3 - os índices de que trata o **subitem 8.3.2** serão calculados pela EMPRESA e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);

REGULARIDADE FISCAL

8.7. - comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. O comprovante deve ser apresentado na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30.05.2014, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

8.7.1 - prova de inscrição da empresa no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste pregão eletrônico;

8.7.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias;

8.7.3. prova de regularidade para com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos estaduais e à dívida ativa do Estado, ou de não contribuinte relativa ao ICMS;

8.7.4. prova de regularidade para com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos municipais e à dívida ativa do Município, ou de não contribuinte relativa ao ISS;

8.7.5. Certificado de Regularidade do FGTS.

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A qualificação técnica da proponente ao credenciamento, bem como dos seus profissionais, será avaliada por meio da apresentação da Certidão de Registro e Quitação no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) e do Certificado de Acervo Técnico com atestado, emitido pelo CFTA. Os atestados de capacidade técnica deverão ser fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, e deverão comprovar a boa execução de serviços similares aos especificados neste Projeto Básico.

9.1.1 Quando o registro for de outro Estado, deverá ser apresentado Visto do CFTA, para as unidades da federação onde pretenda atuar, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que componham o seu quadro técnico.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Uma vez cumpridas todas as exigências deste Edital e seus anexos, a proposta de credenciamento será submetida à Alçada competente, pela COPOL, para homologação, na forma da lei.

11. DA EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. As condições de execução, especificação e distribuição dos serviços do credenciado constam no Projeto Básico e no Contrato a ser assinado pelas partes cuja minuta é parte integrante deste Edital (**Anexo XI**).

12. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 As proponentes deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os municípios sede onde queiram trabalhar, conforme **Anexo III-A**.

12.2 A área de abrangência de atendimento da empresa, ou seja, municípios de habilitação, corresponderá aos municípios sede escolhidos e os municípios vinculados, quando houver, conforme **Anexo III-A.**, sendo considerado o município sede escolhido mais próximo ao local do empreendimento como origem para o cálculo do deslocamento.

12.3 A distribuição dos serviços às credenciadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade, da transparência de atuação e economicidade, por meio de um sistema informatizado de gestão de credenciados.

12.4 A distribuição dos serviços será realizada seguindo a ordem de uma fila, previamente estabelecida, mediante sorteio, em data a ser definida e divulgada pelo Banco às empresas credenciadas, a partir da atividade a ser desenvolvida e do município onde ocorrerá o serviço.

12.5 A empresa receberá numeração sequencial, a fim de identificá-la quando da distribuição de serviços.

12.6 De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem sequencial.

12.7 Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda, já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

12.8 A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada.

12.9 No caso de acompanhamento de obras, a atividade será solicitada em dois lotes subsequentes, para duas empresas distintas, obedecendo à ordenação pré-estabelecida.

12.10 No entanto, ficará a critério do Banco a manutenção ou não de uma mesma empresa para acompanhamento de uma mesma obra, de acordo com as particularidades técnicas do empreendimento, tanto em complexidade, como vulto, obedecida previamente a ordem de distribuição preconizada.

12.11 De um acompanhamento de obras, poderá ocorrer a escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa fora da ordem sequencial apontada pelo sistema informatizado, quando for necessária a complementação de serviço já realizado ou o aproveitamento de percurso, no caso de trabalhos a serem realizados na periferia de municípios, onde já tenha sido distribuído o serviço para uma determinada empresa.

13.DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO

13.1 São de inteira responsabilidade e, a expensas da EMPRESA, sem nenhum custo adicional para o Banco, despesas relativas à passagem, diárias, transporte, alimentação e hospedagem de profissionais, e outras que forem necessárias para execução dos serviços objeto do contrato. As despesas passíveis de resarcimento obedecerão ao previsto neste Projeto Básico em seu item “Do Preço”.

14.FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O pagamento realizar-se-á quando da conclusão dos serviços, após o atesto final pela unidade demandante.

14.2 O pagamento relativo à prestação dos serviços será realizado pelo BANCO, através crédito em conta corrente da EMPRESA, preferencialmente em Agência do Banco da Amazônia, previamente indicada por aquela, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a EMPRESA efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10(dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação da entrega dos serviços, devidamente comprovado através do Termo Circunstanciado.

14.3 Caso a EMPRESA opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, lhe será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da EMPRESA e deduzido do valor do crédito a ser enviado.

14.4 O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Banco nas datas previstas para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro contra o Banco.

14.5 No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Banco, o valor devido será acrescido de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro-rata die" até o dia do efetivo pagamento.

14.6 Para efeito de pagamento, a EMPRESA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, a documentação abaixo relacionada, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

- I. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- II. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- IV. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- V. Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas – CNDT;

VI. Declaração do Simples Nacional, caso seja optante.

15. DO REAJUSTE:

15.1 A critério do Banco, os preços dos serviços poderão ser reajustados, após 12 meses de vigência do contrato adotando-se como parâmetro os preços praticados no mercado.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua celebração e não admite prorrogação, na forma da legislação em vigor.

17. DA GESTÃO E DA FICALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

17.1 A fiscalização da entrega do objeto da contratação será realizada pela Gerência de Engenharia - GEREN, que designará representante da Administração e o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas neste projeto básico pela GEPAC - Gerência de Gestão de Contratos.

17.2 A ausência ou omissão da fiscalização do Banco não eximirá a EMPRESA das responsabilidades previstas no contrato.

18. DA VEDAÇÃO:

18.1 O Contrato não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

18.2 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à EMPRESA utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do Banco que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

19. DO DESCREDENCIAMENTO:

19.1 O descumprimento das regras e condições estipuladas neste Edital, assim como a perda das condições de **HABILITAÇÃO**, ensejará o descredenciamento da empresa.

19.2 No caso de não haver mais interesse na manutenção da condição de **EMPRESA**, poderá ser solicitado o **DESCREDENCIAMENTO** amigável pela empresa ao **BANCO**, necessitando apenas que estejam cumpridas todas as obrigações e que haja a comunicação no prazo mínimo de 60 dias.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As contratações das empresas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do Banco da Amazônia. O prazo de vigência do Contrato será de até 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua celebração e não admite prorrogação, na forma da legislação em vigor.

20.2. A aceitação das condições constantes deste Edital e seus anexos será formalizada com a assinatura do respectivo contrato de credenciamento.



20.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 13.303/16, e nos princípios de Direito Público.

Belém (PA), 02 de setembro de 2022

Antônio Lima Pontes
Presidente da Comissão de Licitações

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/009

ANEXO I

TERMO DE REFERNCIA

1. OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, devidamente registradas no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), para a prestação de serviços temporários técnicos, auxiliares ao processo de concessão e acompanhamento de crédito, na área de abrangência do Banco da Amazônia.

2. JUSTIFICATIVA: Necessidade de o Banco da Amazônia credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos temporários, não bancários, nos casos em que não houver técnicos suficientes ou habilitados em seu quadro de pessoal.

3. Da especificação dos serviços

- 3.1 Elaboração de parecer técnico para validação de aspectos técnicos;
- 3.2 Relatório de Verificação do Estágio de Execução Física;
- 3.3 Vistoria Prévia em empreendimento candidato a crédito;
- 3.4 Fiscalização para comprovar a correta aplicação dos valores desembolsados, sob o aspecto físico;
- 3.5 Vistoria de Rotina para aferir os aspectos técnicos e administrativos, relacionados com a situação de funcionamento do empreendimento;
- 3.6 Perícia de Comprovação de Perdas de PROAGRO.

4. Da execução dos Serviços

4.1 Da convocação para prestação do serviço:

4.1.1 O prazo para execução e entrega de cada serviço será definido pelo Banco de acordo com a respectiva atividade e complexidade. Os prazos limites de execução não consideram o período de deslocamento ao local do empreendimento.

4.1.2 O prazo para execução e entrega de cada serviço definidos varia de acordo com a respectiva atividade e complexidade, obedecendo aos seguintes limites:

ATIVIDADE	PRAZO
Elaboração de parecer técnico para validação de aspectos técnicos	7 (sete) dias úteis
Relatório de Verificação do Estágio de Execução Física	5 (cinco) dias úteis
Vistoria Prévia em empreendimento candidato crédito	3 (três) dias úteis
Fiscalização para comprovar a correta aplicação dos valores desembolsados, sob o aspecto físico	3 (três) dias úteis
Vistoria de Rotina para aferir os aspectos técnicos e administrativos, relacionados com a situação de funcionamento do empreendimento	3 (três) dias úteis
Perícia de Comprovação de Perdas de PROAGRO	5 (cinco) dias úteis

4.1.3 Os prazos limites de execução não consideram o período de deslocamento ao locam do empreendimento.

4.1.4 Se for verificada a insuficiênci a no prazo estipulado, a credenciada poderá solicitar prorrogação com justificativa plausível. O pedido de prorrogação será apreciado e decidido pela GEREN.

4.1.5 As contratações das empresas credenciadas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do Banco da Amazônia.

5. Da vigência do contrato

5.1 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua celebração e não admite prorrogação, na forma da legislação em vigor.

6. Da previsão orçamentária

6.1 Para dar cobertura aos gastos existe disponibilidade orçamentária, na Rubrica **826197 — Despesas de Serviços de Engenharia — S/INSS PJ**, orçamento 2022.

7. Do pagamento pelos serviços prestados

7.1 O pagamento realizar-se-á quando da conclusão dos serviços, após o atesto final pela unidade demandante. Os preços não sofrerão reajustes até a completa entrega do serviço.

7.2 O pagamento relativo à prestação dos serviços será realizado pelo BANCO, através crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em Agência do Banco da Amazônia, previamente indicada por aquela, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a CONTRATADA efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10(dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação da entrega dos serviços, devidamente comprovado através do Termo Circunstanciado.

7.3 Caso a CONTRATADA opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, lhe será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da CONTRATADA e deduzido do valor do crédito a ser enviado.

7.4 O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Banco nas datas previstas para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro contra o Banco.

7.5 No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Banco, o valor devido será acrescido de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "*pro-rata die*" até o dia do efetivo pagamento.

7.6 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, a documentação abaixo relacionada, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

7.6.1 Certidão Negativa de Débito da Previdência Social — CND;

7.6.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.6.3 Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;

- 7.6.4** Cerfida de Regularidade do FGTS — CRF;
- 7.6.5** Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas — CNDT;
- 7.6.6** Declaração do Simples Nacional, caso seja optante.

8. Da qualificação técnica

- 8.1** A qualificação técnica da proponente ao credenciamento, bem como dos seus profissionais, será avaliada por meio da apresentação da Certidão de Registro e Quitação no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) e do Certificado de Acervo Técnico com atestado, emitido pelo CFTA. Os atestados de capacidade técnica deverão ser fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, e deverão comprovar a boa execução de serviços similares aos especificados neste Projeto Básico.
- 8.2** Quando o registro for de outro Estado, deverá ser apresentado Visto do CFTA, para as unidades da federação onde pretenda atuar, em nome da pessoa jurídica e dos profissionais que componham o seu quadro técnico.

9. Da abrangência de atendimento

- 9.1** As proponentes deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os municípios sede onde queiram trabalhar, conforme Anexo I.
- 9.2** A área de abrangência de atendimento da empresa, ou seja, municípios de habilitação, corresponderá aos municípios sede escolhidos e os municípios vinculados, quando houver, conforme Anexo I, sendo considerado o município sede escolhido mais próximo ao local do empreendimento como origem para o cálculo do deslocamento.

10. Da Distribuição dos serviços

- 10.1** A distribuição dos serviços às credenciadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade, da transparência de atuação e da economicidade, por meio de um sistema informatizado de gestão de credenciadas.
- 10.2** A distribuição dos serviços obedecerá à ordem de uma fila, estabelecida a partir da cronologia de habilitação ao credenciamento das interessadas, e considerará a atividade a ser desenvolvida, o município onde ocorrerá o serviço, a área de atuação e a sede e/ou municípios de atuação da credenciada.
- 10.3** A empresa receberá numeração sequencial, a fim de identificá-la quando da distribuição de serviços.
- 10.4** De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem sequencial.
- 10.5** Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda, já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.
- 10.6** A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada.

- 10.7** No caso de acompanhamento de obras, a atividade será solicitada em dois lotes subsequentes, para duas empresas distintas, obedecendo à ordenação pré-estabelecida.
- 10.8** Ficará a critério do Banco a manutenção ou não de uma mesma empresa para acompanhamento de uma mesma obra, de acordo com as particularidades técnicas do empreendimento, tanto em complexidade, como vulto, obedecida previamente a ordem de distribuição preconizada.
- 10.9** Quando não existir empresa no município da demanda e para evitar que uma mesma empresa faça dois lotes de um acompanhamento de obras, poderá ocorrer a escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa fora da ordem sequencial apontada pelo sistema informatizado, quando for necessária a complementação de serviço já realizado ou o aproveitamento de percurso, no caso de trabalhos a serem realizados na periferia de municípios, onde já tenha sido distribuído o serviço para uma determinada empresa.
- 10.10** Poderão ser dirigidas para uma mesma empresa até 10 (dez) demandas, calculadas de maneira cumulativa, em cada ciclo da fila de distribuição pelo sistema informatizado.
- 10.11** As escolhas dirigidas serão compensadas na fila de distribuição quando forem demandados novos serviços.
- 10.12** Caso a empresa sinta-se preterida em relação às demais, poderá encaminhar consulta ou reclamação ao Banco, devidamente fundamentada.
- 10.13** A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implicará repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.
- 10.14** Não poderá ser designada a mesma empresa para realizar dois ou mais serviços, relativos ao mesmo objeto, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução, de subsídios ou de assistência à fiscalização ou supervisão.
- 10.15** Excepcionalmente, se e quando houver problemas no sistema de gestão de credenciados, o Banco da Amazônia poderá fornecer a Autorização de Serviço preenchida manualmente (provisória), seguindo sempre a metodologia aqui disposta, devendo ser imediatamente sistematizada após a normalização da situação.

Observação: Inicialmente, enquanto o sistema informatizado de gestão de credenciados do Banco não for concluído, todo o processo de distribuição de serviços, aqui disposto, será observado e realizado de forma manual, inclusive a Autorização de Serviço.

11. Da vedação

- 11.1** O Contrato não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.
- 11.2** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à CONTRATADA utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão-de-obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por

consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do Banco que exerça cargo em comissão ou função de confiança.

12. Das despesas de deslocamento

12.1 São de inteira responsabilidade e a expensas da Contratada, sem nenhum custo adicional para o Banco, despesas relativas à passagem, diárias, transporte, alimentação e hospedagem de profissionais, e outras que forem necessárias para execução dos serviços objeto do contrato. As despesas passíveis de resarcimento obedecerão ao previsto neste Projeto Básico em seu item “Do Preço”.

13. Do Preço

13.1 Os valores máximos a serem pagos consistem em:

- a) Valores fixos conforme o valor da operação;
- b) No caso de perícia de comprovação de perdas, 1% do valor da operação, não podendo ser inferior a R\$ 230,00 e superior a R\$ 940,00;
- c) No caso de parecer técnico e relatório de verificação do estágio de execução física, com base em hora técnica (HT), sendo o valor da HT=R\$100,00.

13.2 Os quadros abaixo apresentam os valores máximos a serem pagos, discriminando as atividades remuneradas por hora técnica e as remuneradas por valor da operação.

13.3 Em horas técnicas, limitadas de acordo com a atividade e tipo de projeto, tendo como referência o valor da hora técnica para agronegócio, conforme quadro a seguir:

REMUNERAÇÃO POR QUANTIDADE DE HORA TÉCNICA		
ATIVIDADE	Projetos/Propostas-Em Geral (Limite em horas técnicas)	Projetos Específicos/de Alta Complexidade (Limite em horas técnicas)
Elaboração de parecer técnico para validação de aspectos técnicos.	20 horas	60 horas
Relatório de verificação do estágio de execução física.	12 horas	30 horas

13.4 Em valores fixos, conforme o valor da operação e a forma de execução da atividade (individual ou em grupo), para as atividades constantes do quadro a seguir:

ATIVIDADE	Por Valor da Operação (VO) (em R\$1,00)		REMUNERAÇÃO (em R\$ 1,00)	
	Acima de	Até	Por Atividade Individual (por operação)	Por Atividade em Grupo (conjunto de operações de mesmo valor)
-Vistoria prévia em empreendimento candidato a crédito -Fiscalização para comprovar a correta aplicação dos valores desembolsados, sob o aspecto físico -Vistoria de rotina para aferir os aspectos técnicos e administrativos, relacionados com situação de funcionamento do empreendimento; -Perícia de Comprovação de Perdas para Prorrogação	Até 300	.000	250	250+138(n-1)
	300.001	1.000.000	350	350+188(n-1)
	1.000.001	2.000.000	450	450+238(n-1)
	2.000.001	15.000.000	600	626+313(n-1)
	maior que 15.000.001		750	750+388 (n-1)
Perícia de Comprovação de Perdas de PROAGRO de Operações de Custeio ou Investimento.	1% x VO		Limite: acima de 230 e até 940	

Observações:

1. *Atividade Individual:* vistoria/fiscalização/perícia realizada por operação.
2. *Atividade em Grupo:* vistoria/fiscalização/perícia realizada por agrupamento de operações com o mesmo CPF/CNPJ ou diferentes, as quais se encontrem na mesma propriedade ou em propriedades limítrofes, observando que:
 - a) "n" é o número de vistoria/fiscalização/perícia realizadas;
 - b) quando os valores das operações forem diferentes, a remuneração será equivalente ao valor integral da remuneração para a operação de maior valor, acrescido de cinquenta por cento da remuneração das demais operações, conforme exemplo a seguir:
 - Operações com os seguintes valores (R\$): 290.000; 90.000; 400.000;
 - Valor da remuneração será: $350 + [50\% \times (250 + 350)] = R\$1.100,00$
 - c) Casos excepcionais, que excedam os limites máximos de remuneração para a execução dos serviços, são previamente negociados e aprovados pelo Banco, com base em estimativa de horas técnicas necessárias para a execução do serviço.
 - d) Casos omissos são resolvidos pela Área de Engenharia do Banco (GEREN), na Matriz do Banco da Amazônia.
 - e) O pagamento relativo à prestação dos serviços será realizado pelo Banco da Amazônia, através de crédito em conta corrente da Empresa Contratada, preferencialmente em Agência do Banco da Amazônia, previamente indicada por aquela, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a Empresa efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas

com até 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação da entrega dos serviços, devidamente comprovado através do Termo Circunstaciado.

2. Da Remuneração complementar para apoio de Deslocamento /Alimentação

O Banco poderá remunerar o deslocamento da credenciada a outro município que não seja o de sua base, de acordo com os critérios nos itens subsequentes.

A remuneração consistirá no resarcimento de deslocamento e alimentação da credenciada e pagamento de diária sob prévia autorização da gestora de serviços — GEREN ou SUENG.

Se o deslocamento ocorrer por via rodoviária, em veículo próprio, se dará do polo da sede/base da empresa contratada até o polo onde está situado o objeto de vistoria, à base da ordem de R\$1,60 (hum real e sessenta centavos) por km rodado, aplicando-se a seguinte fórmula:

3. Remuneração de Deslocamento — Quantidade de km rodados x R\$ 1,60

O parâmetro de distâncias a ser adotado entre os Polos será obtido utilizando-se o site <http://maps.google.com>, ou outro similar, a critério do Banco da Amazônia.

Poderão ser resarcidas até duas refeições diárias, caso os serviços efetuados compreendam mais de 12 (doze) horas diárias de trabalho, limitado a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma.

O valor máximo da diária com pernoite será de R\$200,00 (duzentos reais).

A remuneração de deslocamento ficará limitada a R\$4.000,00 (quatro mil reais), aí incluídos o valor do próprio deslocamento, da alimentação e da diária.

Observação: Os valores de deslocamento poderão ser reajustados, a critério do Banco, por ocasião da elaboração do projeto básico para credenciamento.

14. Repactuação

14.1 A critério do Banco, os preços dos serviços poderão ser reajustados, com periodicidade não inferior a um ano.

15. Da gestão e da Fiscalização

15.1 A fiscalização da entrega do objeto da contratação será realizada pela Gerência de Engenharia — GEREN, que designará representante da Administração e o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas neste projeto básico pela GEPAC — Gerência de Gestão de Contratos.

15.2 A ausência ou omissão da fiscalização do Banco não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/009

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO

A EMPRESA abaixo identificado vem requerer ao Comitê de Licitações do Banco da Amazônia S.A. o seu credenciamento no rol de Empresas para a prestação de serviços temporários técnicos, auxiliares ao processo de concessão e acompanhamento de crédito, na área de abrangência do Banco da Amazônia S.A., declarando total concordância com os termos e condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento Nº 2022/009** e seus Anexos.

Para tanto, apresenta a seguir o seu *requerimento*, atendendo ao disposto no subitem 5.2 do **Edital de Credenciamento Nº 2022/009**.

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DA EMPRESA

Razão Social:			
Nome Fantasia		CNPJ	
Inscrição Estadual		Data da Constituição	
Nº CFTA	UF do CFTA	UF Vistos CFTA	
Endereço (Rua, Avenida, complemento e nº)			
Bairro	Município	UF	CEP
Telefone(s)		Celular (es)	Fax
E-mail: (será utilizado para realização das comunicações referentes ao credenciamento, inclusive quanto à análise do presente Requerimento).			

TITULARES (representantes legais da empresa)

Nome	Doc. Identidade (Nr./Órgão Emissor/UF)	CPF

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Nome	Formação	NR. CFTA	CPF

Dados de Pagamento

Banco:	Prefixo da agência (com dígito verificador)	Nº da conta corrente (pessoa jurídica) com dígito verificador)
--------	---	--

Por fim, seguem os documentos exigidos no Edital, anexados na seguinte ordem:

1. Habilitação Jurídica
2. Habilitação Fiscal e Trabalhista Federal
3. Qualificação Econômico-Financeira
4. Qualificação Técnica

Belém-PA, em, ____/____/2022.

Assinatura

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/009

ANEXO III

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

REF. Credenciamento Nº 2022/009

1. PROPONENTE:

Razão Social:

Sede:

CNPJ/MF:

Telefone/fax:

Endereço completo:

e-mail:

RESPONSÁVEL TÉCNICO		
Nome:		CPF:
Formação:	Nº. CFTA	UF CFTA

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V. S^{as}. nossa proposta de preço e serviço relativa à licitação denominada **Credenciamento Nº 2022/009**, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições para a prestação de **serviços temporários técnicos**, auxiliares ao processo de concessão e acompanhamento de crédito, na área de abrangência do Banco da Amazônia S.A., nas condições, exigências, especificações técnicas e disposições previstas no **Edital do Pregão Eletrônico Nº 2022/009** e seus Anexos, que declaramos conhecer em todos os seus termos e a respeito dos quais não temos quaisquer dúvidas.

2. PROPOSTA DE SERVIÇOS QUE DESEJA SE CREDENCIAR:

Serviços de Técnico Agrícola	SIM	NÃO
Elaboração de parecer técnico para validação de aspectos técnicos;	()	()
Relatório de Verificação do Estágio de Execução Física;	()	()
Vistoria Prévia em empreendimento candidato a crédito;	()	()
Fiscalização para comprovar a correta aplicação dos valores desembolsados, sob o aspecto físico;	()	()
Vistoria de Rotina para aferir os aspectos técnicos e administrativos, relacionados com a situação de funcionamento do empreendimento;	()	()
Perícia de Comprovação de Perdas de PROAGRO.	()	()

Obs: Caso não seja informado qual ou quais serviços deseja se credenciar será eliminado do credenciamento.

A **CREDENCIADA** declara que:

- 1)** Esta proposta corresponde exatamente às exigências contidas no Edital e seus Anexos, às quais adere formalmente;
- 2)** Para a sua participação nesta licitação não incorreu na prática de atos lesivos à Administração Pública, elencados no ART. 5º, IV, da Lei nº 12.846/13, estando ciente das penalidades a que ficará sujeito no caso de cometimento de tais atos;
- 3)** Não possui sócio(s), dirigente(s), administrador(es), que seja(m) empregado(s) do Banco da Amazônia ou possua(m) vínculo familiar (cônjugue, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau), com:
 - I)** empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área do Banco da Amazônia com gerenciamento sobre contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
 - II)** empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação;
 - III)** empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação; e
 - IV)** autoridade do Banco da Amazônia hierarquicamente superior às áreas mencionadas.

3. VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias

4. FORMA DE HABILITAÇÃO: assinalar com um X, obrigatoriamente, a opção escolhida:

4.1. pelo Banco ()

4.2. pelo SICAF ()

.....(.....),dede 2022.

Nome e assinatura do representante legal da proponente

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/009
ANEXO III
FICHA DE OPÇÃO – MUNICÍPIO SEDE DE INTERESSE DE CREDENCIAMENTO

ESTADO DO PARÁ			
SELECIONAR	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO VINCULADO	UF
()	ABAETETUBA	Abaetetuba, Barcarena e Moju.	PA
()	ANANINDEUA	Afuá, Anajás, Ananindeua, Bagre, Belém, Benevides, Breves, Bujaru, Chaves, Colares, Curralinho, Marituba, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antonio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Sebastião da Boa Vista e Vigia.	PA
()	ALENQUER	Alenquer e Curau.	PA
()	ALTAMIRA	Altamira, Brasil Novo, Medicilândia, Porto de Moz, Senador José Porfírio e Vitória do Xingu.	PA
()	BELÉM	Afuá, Anajás, Ananindeua, Bagre, Belém, Benevides, Breves, Bujaru, Chaves, Colares, Curralinho, Gurupá, Marituba, Melgaço, Muaná, Ponta de Pedras, Santa Bárbara do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antonio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Sebastião da Boa Vista e Vigia.	PA
()	BRAGANÇA	Augusto Corrêa, Bragança, Tracuateua e Viseu.	PA
()	CAMETÁ	Cametá, Limoeiro do Ajuru e Oeiras do Pará	PA
()	CAPANEMA	Bonito, Cachoeira do Piriá, Capanema, Capitão Poço ¹ , Garrafão do Norte, Nova Esperança do Piriá, Nova Timboteua, Ourém, Peixe Boi, Primavera, Quatipuru, Salinópolis, Santa Luzia do Pará, Santarém Novo e São João de Pirabas.	PA
()	CASTANHAL	Castanhal, Curuçá, Igarapé Açu, Inhangapi, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, São Francisco do Pará, São João da Ponta, Santa Maria do Pará, Terra Alta, Santa Isabel do Pará e Bujarú.	PA
()	CANAÃ DOS CARAJÁS	Canaã dos Carajás	PA
()	CONCEIÃO DO ARAGUAIA	Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia e Santa Maria das Barreiras.	PA
()	DOM ELISEU	Dom Eliseu e Ulianópolis.	PA
()	ELDORADO DOS CARAJÁS	Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Piçarra, São Geraldo do Araguaia, Serra Pelada (município de Altamira) e Sororó (distrito de Marabá).	PA
()	GARAPÉ MIRI	Baião, Igarapé Miri e Mocajuba.	PA
()	ITAITUBA	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga e Trairão.	PA
()	JACUNDÁ	Jacundá e Goianésia do Pará.	PA
()	MARABÁ	Brejo Grande do Araguaia, Itupiranga, Marabá, Nova Ipixuna, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia e São João do Araguaia.	PA
()	MONTE ALEGRE	Almeirim, Gurupá, Monte Alegre e Prainha.	PA
()	NOVO PROGRESSO	Novo Progresso, Castelo de Sonhos e Itaituba.	PA
()	NOVO REPARTIMENTO	Novo Repartimento	PA
()	ÓBIDOS	Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná e Terra Santa.	PA
()	PACAJÁ	Pacajá e Anapú.	PA

<input type="checkbox"/>	PARAGOMINAS	Ipixuna do Pará e Paragominas.	PA
<input type="checkbox"/>	PARAUAPEBAS	Carajás (Serra Norte), Parauapebas e Marabá.	PA
<input type="checkbox"/>	REDENÇÃO	Cumaru do Norte, Pau D arco, Redenção e Santa Maria das Barreiras.	PA
<input type="checkbox"/>	RONDON DO PARÁ	Rondon do Pará, Abel Figueiredo e Bom Jesus do Tocantins.	PA
<input type="checkbox"/>	RURÓPOLIS	Rurópolis e Placas	PA
<input type="checkbox"/>	SANTANA DO ARAGUAIA	Santana do Araguaia, Cumarú do Norte, Santa Maria das Barreiras e São Felix do Xingú.	PA
<input type="checkbox"/>	SANTARÉM	Santarém, Belterra e Mojuí dos Campos.	PA
<input type="checkbox"/>	SÃO FÉLIX DO XINGU	São Félix do Xingu.	PA
<input type="checkbox"/>	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	Aurora do Pará, Capitão Poço, Irituia, Mãe do Rio, São Domingos do Capim e São Miguel do Guamá.	PA
<input type="checkbox"/>	SOURE	Cachoeira do Arari, Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Soure.	PA
<input type="checkbox"/>	TAILÂNDIA	Acará, Moju e Tailândia,	PA
<input type="checkbox"/>	TOMÉ-AÇU	Acará, Bujaru, Concórdia do Pará e Tomé-Açu.	PA
<input type="checkbox"/>	TUCUMÃ	Tucumã e Ourilândia do Norte.	PA
<input type="checkbox"/>	TUCURUÍ	Breu Branco, Portel e Tucuruí.	PA
<input type="checkbox"/>	URUARÁ	Uruará.	PA
<input type="checkbox"/>	XINGUARA	Água Azul do Norte, Bannach, Floresta do Araguaia, Rio Maria, Sapucaia e Xinguara.	PA

ESTADO DO ACRE

SELECIONAR	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO VINCULADO	UF
<input type="checkbox"/>	BRASILÉIA	Assis Brasil, Brasiléia e Epitaciolândia.	AC
<input type="checkbox"/>	CRUZEIRO DO SUL	Cruzeiro do Sul, Guajará (AM), Ipixuna (AM), Mâncio Lima, Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves.	AC
<input type="checkbox"/>	FEIJÓ	Envira (AM) e Feijó.	AC
<input type="checkbox"/>	PLÁCIDO DE CASTRO	Acrelândia, Capixaba e Plácido de Castro.	AC
<input type="checkbox"/>	RIO BRANCO	Acrelândia, Boca do Acre, Bujari, Capixaba, Porto Acre, Rio Branco e Senador Guiomard.	AC
<input type="checkbox"/>	SENA MADUREIRA	Boca do Acre, Manoel Urbano, Santa Rosa do Purus e Sena Madureira.	AC
<input type="checkbox"/>	TARAUACÁ	Jordão e Tarauacá.	AC
<input type="checkbox"/>	XAPURI	Capixaba e Xapuri.	AC

ESTADO DO AMAPÁ

SELECIONAR	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO VINCULADO	UF
<input type="checkbox"/>	LARANJAL DO JARI	Almeirim-PA, Laranjal do Jarí e Vitória do Jarí.	AP
<input type="checkbox"/>	MACAPÁ	Macapá, Santana, Oiapoque, Mazagão, Porto Grande, Tartarugalzinho, Pedra Branca do Amapari, Calçoene, Amapá, Ferreira Gomes, Cutias do Araguary, Serra do Navio, Itaubal, Afuá-PA, Breves-PA, Gurupá-PA e Chaves-PA.	AP
<input type="checkbox"/>	SANTANA	Macapá, Santana, Oiapoque, Mazagão, Porto Grande, Tartarugalzinho, Pedra Branca do Amapari, Calçoene, Amapá, Ferreira Gomes, Cutias do Araguary, Serra do Navio, Itaubal, Afuá-PA, Breves-PA, Gurupá-PA e Chaves-PA.	AP

ESTADO DO AMAZONAS			
SELECIONAR	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO VINCULADO	UF
()	BOCA DO ACRE	Boca do Acre.	AM
()	CARAUARI	Carauari, Eirunepé, Envira, Itamarati e Juruá.	AM
()	COARI	Coari, Codajás, Badajós, Camará, Mamiá, Forte, Recreio, Trocari e Umari.	AM
()	HUMAITÁ	Apui, Borba, Canutama, Humaitá, Lábrea, Manicoré, Novo Aripuanã e Tapauá.	AM
()	ITACOATIARA	Itacoatiara, Itapiranga, Nova Olinda do Norte, São Sebastião do Uatumã, Silves, Urucará e Urucurituba.	AM
()	MANACAPURU	Anamã, Anori, Beruri, Caapiranga, Iranduba, Manacapuru e Novo Airão.	AM
()	MANAUS	Autazes, Barcelos, Borba, Careiro, Careiro de Várzea, Codajás, Manaquiri, Manaus, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva, Santa Isabel do Rio Negro, São Gabriel da Cachoeira e Nova Olinda do Norte.	AM
()	MAUÉS	Boa Vista do Ramos e Maués.	AM
()	PARINTINS	Barreirinha, Nhamundá e Parintins.	AM
()	TEFÉ	Alvarães, Amaturá, Atalaia do Norte, Benjamin Constant, Fonte Boa, Japurá, Jutaí, Marãa, Santo Antonio do Içá, São Paulo de Olivença, Tabatinga, Tefé, Tonantins e Uarini.	AM

ESTADO DO MARANHÃO			
SELECIONAR	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO VINCULADO	UF
()	ALTO PARNAÍBA	Alto Parnaíba, Barreiras do Piauí (PI), Corrente (PI), Gilbués (PI), Monte Alegre (PI), Lizarda (TO), Santa Filomena (PI) e Tasso Fragoso.	MA
()	BACABAL	Altamira do Maranhão, Alto Alegre do Maranhão, Bacabal, Bernardo do Mearim, Bom Lugar, Brejo de Areia, Conceição do Lago-Açu, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Lagoa Grande do Maranhão, Lago da Pedra, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lago Verde, Marajá do Sena, Olho d'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, Poção de Pedras, São Francisco do Maranhão, São Luís Gonzaga do Maranhão, São Mateus do Maranhão, Satubinha, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto e Vitorino Freire.	MA
()	BALSAS	Balsas, Barão de Grajáu, Benedito Leite, Formosa da Serra Negra, Fortaleza dos Nogueiras, Itaipava de Grajáu, Loreto, Nova Colinas, Nova Iorque, Sambaíba, São Félix de Balsas, S. Raimundo das Mangabeiras, São Domingos do Azeitão, São João dos Patos, Sucupira do Riachão, Uruçuí (PI) e Campos Lindos (TO).	MA
()	CAROLINA	Babaçulândia (TO), Carolina, Filadélfia (TO), Campos Lindos (TO), Feira Nova do Maranhão, Goiatins (TO) e Riachão.	MA
()	CAXIAS	Afonso Cunha, Aldeias Altas, Barras(PI), Buriti Bravo, Caxias, Coelho Neto, Colinas, Duque Bacelar, Esperantina (PI), Floriano (PI), Fortuna, Governador Eugênio Barros, Jatobá, Lagoa do Mato, Luzilândia (PI), Matões, Mirador, Paraibano, Parnarama, Parnaíba (PI), Passagem Franca, Pastos Bons, Piripiri (PI), Presidente Dutra, Regeneração (PI), São Domingos do Maranhão, São João do Sóter, Sucupira do Norte, Timon, Altos (PI), Campo Maior (PI), Picos (PI), Teresina (PI) e União (PI).	MA
()	COROATÁ	Água Doce do Maranhão, Anapurus, Araioses, Barra do Corda, Belágua, Brejo, Buriti, Capinzal do Norte,	MA

		Chapadinha, Codó, Coroatá, Dom Pedro, Fernando Falcão, Graça Aranha, Jenipapo dos Vieiras, Gonçalves Dias, Governador Archer, Governador Luís Rocha, Joselândia, Lima Campos, Magalhães de Almeida, Mata Roma, Milagres do Maranhão, Nina Rodrigues, Pedreiras, Peritoró, Santana do Maranhão, São Bernardo, Santa Filomena do Maranhão, Santo Antonio dos Lopes, Santa Quitéria do Maranhão, São Benedito do Rio Preto, São José dos Basílios, Senador Alexandre Costa, Timbiras, Tuntum, Tutóia, Trizidela do Vale, Urbano Santos e Vargem Grande.	
()	ESTREITO	Estreito, Grajaú, Lajeado Novo, Porto Franco, São João do Paraíso, São Pedro dos Crentes e Aguiarnópolis, Darcinópolis e Palmeiras do Tocantins.	MA
()	IMPERATRIZ	Açailândia, Amarante do Maranhão, Bom Jesus das Selvas, Buritirana, Campestre do Maranhão, Cidelândia, Davinópolis, Governador Edison Lobão, Imperatriz, João Lisboa, Montes Altos, Ribamar Fiquene, São Francisco do Brejão, São Pedro da Água Branca, Senador La Rocque, Sítio Novo e Vila Nova dos Martírios.	MA
()	PINHEIRO	Alcântara, Amapá do Maranhão, Apicum-Açu, Bacuri, Bacurituba, Bequimão, Boa Vista do Gurupi, Cajapió, Cândido Mendes, Carutapera, Cedral, Central do Maranhão, Centro do Guilherme, Centro Novo do Maranhão, Curupu, Guimarães, Godofredo Viana, Governador Nunes Freire, Junco do Maranhão, Luis Domingues, Maracaçumé, Maranhãozinho, Mirinzal, Olinda Nova do Maranhão, Palmeirândia, Pedro do Rosário, Peri Mirim, Pinheiro, Porto Rico do Maranhão, Presidente Sarney, Presidente Médice, Santa Helena, São Bento, São João Batista, São Vicente Ferrer, Serrano do Maranhão, Turilândia e Turiaçu.	MA
()	SANTA INÉS	Alto Alegre do Pindaré, Arame, Araguanã, Bela Vista do Maranhão, Bom Jardim, Buriticupu, Governador Newton Bello, Nova Olinda do Maranhão, Pindaré-Mirim, Pio XII, Santa Inês, Santa Luzia , Santa Luzia do Paruá, São João do Caru, Tufilândia e Zé Doca.	MA
()	SÃO LUÍS	Anajatuba, Axixá, Bacabeira, Barreirinhas, Cachoeira Grande, Humberto de Campos, Icatu, Morros, Paço do Lumiar, Paulinho Neves, Presidente Juscelino, Presidente Vargas, Primeira Cruz, Raposa, Rosário, Santa Rita, Santo Amaro do Maranhão, São José de Ribamar e São Luís.	MA
()	VITÓRIA DO MEARIM	Arari, Igapá do Meio, Viana, Penalva, Monção, Matinha, Cantanhede, Pirapemas, Miranda do norte, Cajari, Matões do Norte, Itapecurú-Mirim e Vitória do Mearim.	MA

ESTADO DO MATO GROSSO

SELEÇÃO	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO VINCULADO	UF
()	BARRA GARÇAS DO	Água Boa, Alto Boa Vista, Aragarças (GO), Araguaiana, Baliza (GO), Barra do Garças, Bom Jardim de Goiás (GO), Bom Jesus do Araguaia, Campinápolis, Canabrava do Norte, Canarana, Cocalinho, Confresa, General Carneiro, Luciara, Nova Nazaré, Nova Xavantina, Novo Santo Antônio, Novo São Joaquim, Pontal do Araguaia, Porto Alegre do Norte, Querência, Ribeirão Cascalheira, Santa Cruz do Xingu, Santa Terezinha, São Félix do Araguaia, São José do Xingu, Serra Nova Dourada, Torixoréu e Vila Rica.	MT

()	CÁCERES	Araputanga, Cáceres, Comodoro, Conquista D'Oeste, Curvelândia, Figueirópolis D'Oeste, Glória D'Oeste, Indiavaí, Jauru, Lambari D'Oeste, Mirassol D'Oeste, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Porto Esperidião, Reserva do Cabaçal, Rio Branco, Salto do Céu, São José dos Quatro Marcos, Vale de São Domingos e Vila Bela da Santíssima Trindade.	MT
()	CUIABÁ	Acorizal, Barão do Melgaço, Campo Verde, Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Gaúcha do Norte, Jangada, Nobres, Nossa Senhora do Livramento, Nova Brasilândia, Paranatinga, Planalto da Serra, Primavera do Leste, Poconé, Rosário Oeste, Santo Antonio do Leverger (região norte do município, acima do Rio Mutum) e Várzea Grande.	MT
()	GUIRATINGA	Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguainha, Guiratinga, Ponte Branca, Poxoréo (parte leste entre os limites com Guiratinga até o Rio Paraíso), Ribeirãozinho, São José do Povo, Santa Rita do Araguaia (GO) e Tesouro.	MT
()	LUCAS DO RIO VERDE	Boa Esperança do Norte (distrito de Sorriso), Ipiranga do Norte, Itanhagá, Lucas do Rio Verde, Nova Maringá, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Novo Horizonte do Norte, Santa Rita do Trivelato, São José do Rio Claro, Sorriso e Tapurah.	MT
()	RONDONÓPOLIS	Alto Garças, Campo Verde, Dom Aquino, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta, Poxoréu, Primavera do Leste, Rondonópolis, São José do Povo, São Pedro da Cipa, Santo Antonio do Leste, Santo Antonio do Leverger e Sonora (MS).	MT
()	SINOP	Alta Floresta, Apiacás, Carlinda, Cláudia, Colider, Feliz Natal, Guarantã do Norte, Itaúba, Juara, Marcelândia, Matupá, Nova Bandeirantes, Nova Canaã do Norte, Nova Guarita, Nova Monte Verde, Nova Santa Helena, Novo Horizonte do Norte, Novo Mundo, Paranaíta, Peixoto de Azevedo, Porto dos Gaúchos, Santa Carmem, Sinop, Tabaporã, Terra Nova do Norte, União do Sul, Vera e Sorriso.	MT
()	TANGARÁ DA SERRA	Alto Paraguai, Arenápolis, Aripuanã, Barra dos Bugres, Brasnorte, Campo Novo do Parecis, Campos de Júlio Castanheira, Colniza, Cotriguaçu, Denise, Diamantino, Juína, Juruena, Nortelândia, Nova Marilândia, Nova Olímpia, Porto Estrela, Rondolândia, Sapezal, Santo Afonso e Tangará da Serra.	MT

ESTADO DE RONDÔNIA

SELECCIONAR	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO VINCULADO	UF
()	ARIQUEMES	Ariquemes, Alto Paraíso, Cujubim, Machadinho D' Oeste, Monte Negro e Rio Crespo.	RO
()	BURITIS	Buritis, Campo Novo de Rondônia e Monte Negro.	RO
()	CACOAL	Cacoal, Ministro Andreazza e Espigão D'Oeste.	RO
()	CEREJEIRAS	Cabixi, Cerejeiras, Colorado D'Oeste, Corumbiara, Pimenteiras d'Oeste e Chupinguaia.	RO
()	EXTREMA	Extrema, Nova Califórnia, Ponta do Abunã e Vista Alegre.	RO
()	GUAJARÁ-MIRIM	Guajará Mirim e Nova Mamoré.	RO
()	JARU	Cacaúlândia, Governador Jorge Teixeira, Jaru, Theobroma, Vale do Anari e Vale do Paraíso.	RO
()	JI-PARANÁ	Ji-Paraná, Mirante da Serra, Nova União, Ouro Preto D'Oeste, Presidente Médici, Teixeirópolis, Urupá E Vale do Paraíso.	RO

()	PIMENTA BUENO	Parecis, Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia e São Felipe D'Oeste.	RO
()	PORTO VELHO	Candeias do Jamari, Canutuma, Itapuã do Oeste e Porto Velho.	RO
()	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Alvorada D'Oeste, Costa Marques, São Miguel do Guaporé, São Francisco do Guaporé e Seringueiras.	RO
()	ROLIM DE MOURA	Alta Floresta D'Oeste, Alto Alegre dos Parecis, Castanheiras, Nova Brasilândia D'Oeste, Novo Horizonte D'este, Rolim de Moura e Santa Luzia D'Oeste.	RO
()	VILHENA	Chupinguaia e Vilhena.	RO
ESTADO DE RORAIMA			
SELECIONAR	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO VINCULADO	UF
()	BOA VISTA	Alto Alegre, Amajari, Boa Vista, Bonfim, Cantá, Mucajaí, Normandia, Pacaraima e Uiramutã.	RR
()	CARACARAÍ	Caracaraí, Caraibe, Iracema, Rorainópolis, São Luiz e São João da Baliza.	RR
ESTADO DO TOCANTINS			
SELECIONAR	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO VINCULADO	UF
()	ARAGUAÇÚ	Alvorada, Araguaçu, Jaú do Tocantins, Sandolândia, São Miguel do Araguaia (GO), Talismã.	TO
()	ARAGUAÍNA	Aragominas, Araguaína, Babaçulândia, Barra do Ouro, Carmolândia, Filadélfia, Goiatins, Muricilândia, Santa Fé do Araguaia, Wanderlândia.	TO
()	ARAGUATINS	Araguatins, Augustinópolis, Axixá do Tocantins, Buriti do Tocantins, Carrasco Bonito, Esperantina, Praia Norte, Sampaio, São Bento do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Sebastião do Tocantins e Sítio Novo do Tocantins.	TO
()	COLINAS DO TOCANTINS	Arapoema, Bandeirante do Tocantins, Bernardo Sayão, Brasilândia do Tocantins, Colinas do Tocantins, Itapiratins, Juarina, Nova Olinda, Palmeirante, Pau D'Arco e Tupiratins.	TO
()	DIANÓPOLIS	Almas, Arraias, Aurora do Tocantins, Combinado, Conceição do Tocantins, Dianópolis, Lavandeira, Novo Alegre, Novo Jardim, Ponte Alta de Bom Jesus, Porto Alegre do Tocantins, Rio da Conceição, Taipas do Tocantins e Taguatinga.	TO
()	GUARAÍ	Colméia, Couto de Magalhães, Goianorte, Guaraí, Itaporã do Tocantins, Pequizeiro e Presidente Kennedy.	TO
()	GURUPI	Aliança do Tocantins, Cariri do Tocantins, Crixás do Tocantins, Dueré, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi, Palmeirópolis, Peixe, São Salvador do Tocantins e Sucupira.	TO
()	MIRACEMA DO TOCANTINS	Lajeado, Miracema do Tocantins e Tocantínia.	TO
()	MIRANORTE	Araguacema, Barrolândia, Dois Irmãos do Tocantins, Fortaleza do Tabocão e Rio dos Bois.	TO
()	NATIVIDADE	Chapada da Natividade, Natividade, Paranã, Pindorama do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins e São Valério da Natividade.	TO
()	PALMAS	Aparecida do Rio Negro, Lagoa do Tocantins, Novo Acordo, Palmas, São Félix do Tocantins e Santa Tereza do Tocantins.	TO

()	PARAÍSO DO TOCANTINS	Abreulândia, Caseara, Chapada de Areia, Divinópolis do Tocantins, Marianópolis do Tocantins, Monte Santo do Tocantins, Paraíso do Tocantins, Pium e Pugmil.	TO
()	PEDRO AFONSO	Bom Jesus do Tocantins, Campos Lindos, Centenário, Itacajá, Itapiratins, Lizarda, Pedro Afonso, Recursolândia, Rio Sono, Santa Maria do Tocantins e Tupirama.	TO
()	PORTO NACIONAL	Brejinho de Nazaré, Cristalândia, Fátima, Ipueiras, Lagoa da Confusão, Mateiros, Monte do Carmo, Nova Rosalândia, Ponte Alta do Tocantins, Porto Nacional, Silvanópolis, Oliveira de Fátima e Santa Rita do Tocantins.	TO
()	TOCANTINÓPOLIS	Aguiarnópolis, Darcinópolis, Itaguatins, Luzinópolis, Maurilândia do Tocantins, Palmeiras do Tocantins, Nazaré, Tocantinópolis, Santa Terezinha do Tocantins, Angico e Cachoeirinha.	TO
()	XAMBIOÁ	Araguanã, Ananás, Piçarra - PA, Piraquê, Riachinho, São Geraldo do Araguaia-PA, Xambioá.	TO

Nota:

As proponentes deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os municípios sede onde queiram trabalhar, marcando com “X” na coluna “SELEÇÃO”.

Os municípios descritos na coluna “MUNICÍPIO” são denominados “municípios-sede”, sendo que a prestação dos serviços **obrigatoriamente** deverá ocorrer também nos municípios vinculados.

A área de abrangência de atendimento da empresa, ou seja, municípios de habilitação, corresponderá aos municípios sede escolhidos e os municípios vinculados, quando houver, sendo considerado o município sede escolhido mais próximo ao local do empreendimento como origem para o cálculo do deslocamento.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/009

ANEXO IV

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
E DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

Para fins de participação do **Credenciamento Nº 2022/009**, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas, devidamente registradas no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), para a prestação de serviços temporários técnicos, auxiliares ao processo de concessão e acompanhamento de crédito, na área de abrangência do Banco da Amazônia, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, aderente à legislação vigente, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento do Banco da Amazônia S/A, conforme especificações técnicas contidas no **Edital de Credenciamento Nº 2022/009** e seus Anexos, a empresa ***** (razão social da participante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/**-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº **.**.**-**, abaixo assinado(a), **DECLARA**, sob as penas da lei que, até a presente data, inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

***** (UF), ** de ***** de 2022.

Assinatura do(a) declarante

No caso de ME ou EPP, utilizar o texto abaixo

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
E DE COMUNICAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE (ME/EPP)

Para fins de participação do **Credenciamento Nº 2022/009**, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas, devidamente registradas no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), para a prestação de serviços temporários técnicos, auxiliares ao processo de concessão e acompanhamento de crédito, na área de abrangência do Banco da Amazônia, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, aderente à legislação vigente, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento do Banco da Amazônia S/A, conforme especificações técnicas contidas no **Edital de Credenciamento Nº 2022/009** e seus Anexos, a empresa ***** (razão social da participante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/**-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por meio do seu representante legal, Sr(a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº **.**.**-**, abaixo assinado(a), **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexiste(m) fato(s) supervenientes(s) para a sua habilitação, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

***** (UF), ** de ***** de 2022.

Assinatura do (a) declarante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/009

ANEXO V

MINUTA DA DECLARAÇÃO EXIGIDA NO SUBITEM 7.3.3 DO EDITAL

Para fins de participação do **Credenciamento Nº 2022/009**, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas, devidamente registradas no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), para a prestação de serviços temporários técnicos, auxiliares ao processo de concessão e acompanhamento de crédito, na área de abrangência do Banco da Amazônia, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, aderente à legislação vigente, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento do Banco da Amazônia S/A, conforme especificações técnicas contidas no **Edital de Credenciamento Nº 2022/009** e seus Anexos, a empresa ***** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) ***** , nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) ***** , portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº **.**.**-**, abaixo assinado(a), **DECLARA**, sob as penas da lei, que não existe em seu quadro empregado do Banco da Amazônia S. A. como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico, representante comercial ou procurador.

***** (UF), ** de ***** de 2022.

assinatura do(a) declarante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/009

ANEXO VI

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Para fins de participação do **Credenciamento Nº 2022/009**, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas, devidamente registradas no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), para a prestação de serviços temporários técnicos, auxiliares ao processo de concessão e acompanhamento de crédito, na área de abrangência do Banco da Amazônia, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, aderente à legislação vigente, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento do Banco da Amazônia S/A, conforme especificações técnicas contidas no **Edital de Credenciamento Nº 2022/009** e seus Anexos, a empresa ***** (razão social da participante), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como *** (ME ou EPP, conforme o caso), na forma da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e suas alterações e do Decreto nº 6.204, de 05.09.2007, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos ARTs. 42 a 49 da referida Lei. **DECLARA**, ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

***** (UF), ** de ***** de 2022.

Assinatura do (a) declarante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/009

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA (Decreto 4.358, de 05.09.2002)

. Para fins de participação do **Credenciamento Nº 2022/009**, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas, devidamente registradas no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), para a prestação de serviços temporários técnicos, auxiliares ao processo de concessão e acompanhamento de crédito, na área de abrangência do Banco da Amazônia S.A., de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, aderente à legislação vigente, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento do Banco da Amazônia S/A, conforme especificações técnicas contidas no **Edital de Credenciamento Nº 2022/009** e seus Anexos, a empresa ***** (nome completo da EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr (ª) *****, portador (a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF nº ***.***.***-**, abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto na Constituição Federal de 1988, combinado com a Lei nº 9.854, de 27.10.1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

Belém (PA), ____ de _____ de 2022.

(nome e número da identidade do declarante)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/009

ANEXO VIII

MINUTA DE DECLARAÇÃO CONFORME ART. 38 da Lei 13.303/2016

Ref.: CREDENCIMENTO Nº 2022/009

***** (nome completo da empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº *****, por intermédio do seu representante legal o Sr. *****, portado da Carteira de Identidade nº *****/****-** e do CPF/MF nº *****, DECLARA, nos termos do ART. 38, da Lei nº 13.303/2016, sob as penas da lei que não existe em seu quadro administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social que seja diretor ou empregado do Banco; que não se encontra suspensa pelo Banco; que não foi declarada inidônea pela União; que não é constituída por sócio de empresa que sofreu suspensão, impedimento ou tenha sido declarada inidônea; que o seu administrador não é sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea; que não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que o seu administrador não foi sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; que não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

DECLARA, ainda, que está ciente da vedação à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de EMPRESA; a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente do Banco da Amazônia; de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; de autoridade do ente público a que o Banco da Amazônia mista esteja vinculado; e de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco há menos de 6 (seis) meses.

***** (**), ** de ***** de 2022

Nome e identificação do declarante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/009

ANEXO IX

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR DO DECRETO Nº 7.203, DE 04.06.2010

Para participar do **Credenciamento Nº 2022/009**, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas, devidamente registradas no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), para a prestação de serviços temporários técnicos, auxiliares ao processo de concessão e acompanhamento de crédito, na área de abrangência do Banco da Amazônia S.A., de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, aderente à legislação vigente, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento do Banco da Amazônia S/A, conforme especificações técnicas contidas no **Edital de Credenciamento Nº 2022/009** e seus Anexos, a empresa ***** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº ***.***.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr (a) *****, portador (a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado (a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal; e **b)** em cumprimento ao citado decreto, não utilizará durante toda a vigência do Contrato a ser firmado com o Banco da Amazônia S.A. mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE.

***** (UF), ***** de 2022

Assinatura do (a) declarante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/009

ANEXO X

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO TEOR
DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

Lei nº 8.429/1992 e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)

Para participar do **Credenciamento Nº 2022/009**, cujo objeto é credenciar pessoas jurídicas, devidamente registradas no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), para a prestação de serviços temporários técnicos, auxiliares ao processo de concessão e acompanhamento de crédito, na área de abrangência do Banco da Amazônia S.A., de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital, aderente à legislação vigente, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e Regulamento do Banco da Amazônia S/A, conforme especificações técnicas contidas no **Edital de Credenciamento Nº 2022/009** e seus Anexos, a empresa ***** (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o nº **.**.***/0001-**, sediada em ***** (UF), na Rua (Avenida etc) *****, nº *** (endereço completo), por intermédio do seu representante legal, Sr(a) *****, portador(a) do RG nº *****-SSP/** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, abaixo assinado(a), **DECLARA** que: **a)** tem conhecimento do teor Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, que dispõe sobre as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira; e **b)** se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência do contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as PARTes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos no Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

***** (**), ** de ***** de 2022

Nome e identificação do declarante

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/009

ANEXO XI

MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO nº 2022/***

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS TÉCNICOS, AUXILIARES AO PROCESSO DE CONCESSÃO E ACOMPANHAMENTO DE CRÉDITO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E, DE OUTRO, A EMPRESA...

Por este instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, Sociedade de Economia Mista, vinculado ao Governo Federal, com sede em Belém (PA), situado na Avenida Presidente Vargas, nº 800, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44, representado neste ato por seu Diretor de Gestão de Recursos, Sr. ***, brasileiro, casado, banqueiro, portador do RG nº ***-SSP-** e do CPF/MF nº ***.***.***-**, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa. ***, CNPJ, ***, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) sob o nº ***, domiciliado em *** (**), doravante denominado **EMPRESA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da decisão da Diretoria do **CONTRATANTE**, datada de 27/08/2019, ajustam o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do **Edital de Credenciamento Nº 2022/009 e seus anexos**, que ficam fazendo partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos, sujeitando, ainda, as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016, Regulamento do Banco da Amazônia S/A, do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932, e modificações posteriores, e às normas do Direito Público.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato o credenciamento de pessoas jurídicas, devidamente registrada no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), para a prestação de serviços temporários técnicos, auxiliares ao processo de concessão e acompanhamento de crédito, na área de abrangência do Banco da Amazônia, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no presente Edital, aderente à legislação vigente, de acordo com a Lei nº 13.303/2016.

DO SERVIÇO TÉCNICO A SER CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA - O Serviço Técnico a ser realizado será conforme os parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Elaboração de parecer técnico para validação de aspectos técnicos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Relatório de Verificação do Estágio de Execução Física;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Vistoria Prévia em empreendimento candidato a crédito;

PARÁGRAFO QUARTO - Fiscalização para comprovar a correta aplicação dos valores desembolsados, sob o aspecto físico;

PARÁGRAFO QUINTO - Vistoria de Rotina para aferir os aspectos técnicos e administrativos, relacionados com a situação de funcionamento do empreendimento;

PARÁGRAFO SEXTO - Perícia de Comprovação de Perdas de PROAGRO.

DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços a serem executados obedecerão aos seguintes limites de prazos, definidos de acordo com a atividade:

ATIVIDADE	PRAZO
Elaboração de parecer técnico para validação de aspectos técnicos	7 (sete) dias úteis
Relatório de Verificação do Estágio de Execução Física	5 (cinco) dias úteis
Vistoria Prévia em empreendimento candidato à crédito	3 (três) dias úteis
Fiscalização para comprovar a correta aplicação dos valores desembolsados, sob o aspecto físico	3 (três) dias úteis
Vistoria de Rotina para aferir os aspectos técnicos e administrativos, relacionados com a situação de funcionamento do empreendimento	3 (três) dias úteis
Perícia de Comprovação de Perdas de PROAGRO	5 (cinco) dias úteis

DA CONVOCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Da convocação para prestação do serviço:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Realização de reunião preliminar junto à equipe do Banco da Amazônia e conhecimento dos procedimentos internos do Banco, para melhor cotejo da Avaliação e Verificação dos aspectos de Técnica Agrícola, devidamente registradas no Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), em consonância com as normas específicas da Instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Banco enviará e-mail à CONTRATADA selecionada informando-a da demanda do(s) serviço(s) e dando o prazo de 2 (dois) dias para se manifestar, via e-mail, quanto ao aceite ou não do(s) serviço(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso do aceite do(s) serviço(s), solicitará o comparecimento da CONTRATADA ou o seu representante ao Banco, quando lhe serão entregues os documentos necessários à execução do(s) serviço(s), colherá a assinatura da CONTRATADA ou seu representante no Termo de Recebimento de Processo, e entregará o Modelo de Solicitação de Informação Complementar/Pendência para Elaboração de Peça Técnica.

PARÁGRAFO QUARTO Se verificada insuficiência nos prazos acima estipulados, a CONTRATADA pode solicitar prorrogação, com justificativa plausível, para apreciação e decisão da Unidade Demandante.

DA ABRANGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA Da abrangência de Atendimento e Distribuição dos serviços

PARÁGRAFO PRIMEIRO As proponentes deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os municípios sede onde queiram trabalhar, conforme Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO A área de abrangência de atendimento da empresa, ou seja, municípios de habilitação, corresponderá aos municípios sede escolhidos e os municípios vinculados, quando houver, conforme Anexo I, sendo considerado o município sede escolhido mais próximo ao local do empreendimento como origem para o cálculo do deslocamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO A distribuição dos serviços às credenciadas ocorrerá de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade, da transparência de atuação e economicidade, por meio de um sistema informatizado de gestão de credenciados.

PARÁGRAFO QUARTO A distribuição dos serviços será realizada seguindo a ordem de uma fila, previamente estabelecida, mediante sorteio, em data a ser definida e divulgada pelo Banco às empresas credenciadas, a partir da atividade a ser desenvolvida e do município onde ocorrerá o serviço.

PARÁGRAFO QUINTO A empresa receberá numeração sequencial, a fim de identificá-la quando da distribuição de serviços.

PARÁGRAFO SEXTO De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem sequencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar a uma demanda, já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

- I) A distribuição dos serviços às credenciadas observará a ordem precedente, demandando um serviço de cada vez por empresa credenciada.

PARÁGRAFO OITAVO No caso de acompanhamento de obras, a atividade será solicitada em dois lotes subsequentes, para duas empresas distintas, obedecendo à ordenação pré-estabelecida.

PARÁGRAFO NONO No entanto, ficará a critério do Banco a manutenção ou não de uma mesma empresa para acompanhamento de uma mesma obra, de acordo com as particularidades técnicas do empreendimento, tanto em complexidade, como vulto, obedecida previamente a ordem de distribuição preconizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO De um acompanhamento de obras, poderá ocorrer a escolha dirigida, ou seja, serviço direcionado à empresa fora da ordem sequencial apontada pelo sistema informatizado, quando for necessária a complementação de serviço já realizado ou o aproveitamento de percurso, no caso de trabalhos a serem realizados na periferia de municípios, onde já tenha sido distribuído o serviço para uma determinada empresa.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua celebração e não admite prorrogação, na forma da legislação em vigor.

DOS PREÇOS CONTRATADOS

CLÁUSULA SÉTIMA- O Banco pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados os valores constantes de R\$(...), conforme proposta apresentada no Edital de Credenciamento Nº 2022/009:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços indicados no *caput* desta CLÁUSULA incluem todas e quaisquer despesas necessárias para o perfeito fornecimento do objeto deste contrato, tais como tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **BANCO** não aceitará cobrança posterior de qualquer imposto, tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura do Edital de **Credenciamento Nº 2022/009** e que venha expressamente incidir sobre o objeto deste Contrato, na forma da lei. Na hipótese de redução de alíquota após a apresentação da proposta de preços, a mesma será devidamente considerada por ocasião do pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em nenhuma hipótese o **BANCO** aceitará arcar com responsabilidade solidária relativa a qualquer despesa não expressamente discriminada.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de quaisquer cobranças de impostos, tributos ou assemelhados que o **BANCO** for notificado a pagar, será efetivada a quitação imediata e o valor debitado da fatura apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Apresentamos abaixo os valores máximos a serem pagos:

I - Em horas técnicas, limitadas de acordo com a atividade e tipo de projeto, tendo como referência o valor da hora técnica para agronegócio, conforme **QUADRO I**.

QUADRO I:

REMUNERAÇÃO POR QUANTIDADE DE HORA TÉCNICA		
ATIVIDADE	Projetos/Propostas-Em Geral (Limite em horas técnicas)	Projetos Específicos/de Alta Complexidade (Limite em horas técnicas)
Elaboração de parecer técnico para validação de aspectos técnicos.	20 horas	60 horas
Relatório de verificação do estágio de execução física.	12 horas	30 horas

II - Em valores fixos, conforme o valor da operação e a forma de execução da atividade (individual ou em grupo), para as atividades constantes do **QUADRO II**

QUADRO II:

ATIVIDADE	Por Valor da Operação (VO) (em R\$1,00)		REMUNERAÇÃO (em R\$ 1,00)	
	Acima de	Até	Por Atividade Individual (por o era ão)	Por Atividade em Grupo (conjunto de operações de mesmo valor)
-Vistoria prévia em empreendimento candidato a crédito	Até 300	.000	250	250+138(n-1)
-Fiscalização para comprovar a correta aplicação dos valores desembolsados, sob o aspecto físico	300.001	1.000.000	350	350+188(n-1)
-Vistoria de rotina para aferir os aspectos técnicos e administrativos, relacionados com situação de funcionamento do empreendimento;	1.000.001	2.000.000	450	450+238(n-1)
-Perícia de Comprovação de Perdas para Prorrogação	2.000.001	15.000.000	600	626+313(n-1)
Perícia de Comprovação de Perdas de PROAGRO de Operações de Custeio ou Investimento.	maior que 15.000.001		750	750+388 (n-1)
	1% x VO		Limite: acima de 230 e até 940	

PARÁGRAFO SEXTO - OBSERVAÇÕES

1. **Atividade Individual:** vistoria/fiscalização/perícia realizada por operação.
2. **Atividade em Grupo:** vistoria/fiscalização/perícia realizada por agrupamento de operações com o mesmo CPF/CNPJ ou diferentes, as quais se encontram na mesma propriedade ou em propriedades limítrofes, observando que:
 - a) "n" é o número de vistoria/fiscalização/perícia realizadas;
 - b) quando os valores das operações forem diferentes, a remuneração será equivalente ao valor integral da remuneração para a operação de maior valor, acrescido de cinquenta por cento da remuneração das demais operações, conforme exemplo a seguir:
— Operações com os seguintes valores (R\$): 290.000; 90.000; 400.000;
— Valor da remuneração será: $350 + [50\% \times (250 + 350)] = R\$1.100,00$
3. Quando se tratar de perícia de comprovação de perdas de PROAGRO, deverá ser apresentada pelo profissional a declaração de observação às regras do PROAGRO, conforme MCR 12-4-9.
- III. Casos excepcionais, que excedam os limites máximos de remuneração para a execução dos serviços, são previamente negociados e aprovados pelo Banco, com base em estimativa de horas técnicas necessárias para a execução do serviço.
- IV. Casos omissos são resolvidos pela Área de Engenharia do Banco (GEREN), na Matriz do Banco da Amazônia.
- V. O pagamento relativo à prestação dos serviços será realizado pelo Banco da Amazônia, através de crédito em conta corrente da Empresa Contratada, preferencialmente em Agência do Banco da Amazônia, previamente indicada por aquela, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a Empresa efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com até 10 (dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação da entrega dos serviços, devidamente

comprovado através do Termo Circunstaciado.

2. Da Remuneração complementar para apoio de Deslocamento/Alimentação.

- I. O Banco poderá remunerar o deslocamento da credenciada a outro município que não seja o de sua base, de acordo com os critérios nos itens subsequentes.
- II. A remuneração consistirá no resarcimento de deslocamento e alimentação da credenciada e pagamento de diária sob prévia autorização da gestora de serviços — GEREN ou SUENG.
- III. Se o deslocamento ocorrer por via rodoviária, em veículo próprio, se dará do polo da sede/base da empresa contratada até o polo onde está situado o objeto de vistoria, à base da ordem de R\$1,60 (hum real e sessenta centavos) por km rodado, aplicando-se a seguinte fórmula:

Remuneração de Deslocamento — Quantidade de km rodados x R\$ 1,60

- IV. O parâmetro de distâncias a ser adotado entre os Polos será obtido utilizando-se o site <http://maps.google.com>, ou outro similar, a critério do Banco da Amazônia.
- V. Poderão ser resarcidas até duas refeições diárias, caso os serviços efetuados compreendam mais de 12 (doze) horas diárias de trabalho, limitado a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) cada uma.
- VI. O valor máximo da diária com pernoite será de R\$200,00 (duzentos reais).
- VII. A remuneração de deslocamento ficará limitada a R\$4.000,00 (quatro mil reais), aí incluídos o valor do próprio deslocamento, da alimentação e da diária.

Observação: Os valores de deslocamento poderão ser reajustados, a critério do Banco, por ocasião da elaboração do projeto básico para credenciamento.

DO REAJUSTE DOS PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - Os valores estipulados na cláusula anterior poderão ser reajustados pelo CONTRATANTE após 12 (doze) meses adotando-se como parâmetro os preço praticado no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso seja necessário e desde que solicitado pela CONTRATADA, poderá haver alteração contratual para restabelecer a relação que as partes ajustaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê a Lei 13.303/16.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço contratual poderá ser ajustado, observando-se o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento a que se referir a proposta, considerando-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, observando-se nas repactuações subsequentes o prazo mínimo de um ano contado a partir da data do fato gerador do reajuste imediatamente antecedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso seja adotada o reajuste, o mesmo será após o primeiro ano do contrato, nos casos referente ao custo da mão de obra e pode ser requerida/aplicada quando o acordo ou convenção coletiva (data base - reajuste salários) completa 12 meses, ainda que isto ocorra antes que o contrato firmado entre a consulente e o órgão contratante tenha completado 1 ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado:

a - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, devidamente comprovado, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

DOS PAGAMENTOS

CLÁUSULA NONA - O pagamento realizar-se-á quando da conclusão dos serviços, após o atesto final pela unidade demandante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento relativo à prestação dos serviços será realizado pelo BANCO, através crédito em conta corrente da CONTRATADA, preferencialmente em Agência do Banco da Amazônia, previamente indicada por aquela, nos dias 05 (cinco), 15 (quinze) ou 25 (vinte e cinco), desde que a CONTRATADA efetive a entrega das Notas Fiscais e Faturas discriminativas com 10(dez) dias de antecedência da data prevista para pagamento, e após a conferência e confirmação da entrega dos serviços, devidamente comprovado através do Termo Circunstanciado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a CONTRATADA opte pelo recebimento do pagamento em conta corrente mantida em outra instituição financeira, lhe será cobrado o valor da tarifa TED ou DOC correspondente ao da tabela de tarifas e serviços do Banco, sendo que esse valor será de responsabilidade da CONTRATADA e deduzido do valor do crédito a ser enviado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será automaticamente transferido para o dia útil subsequente, caso não haja expediente no Banco nas datas previstas para tal. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura implicará a transferência automática do pagamento para o próximo mês, sem qualquer acréscimo financeiro contra o Banco.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva do Banco, o valor devido será acrescido de encargos financeiros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados "pro-rata die" até o dia do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas, a documentação abaixo relacionada, caso não estejam disponíveis no Cadastro Único de Fornecedores (SICAF):

- I Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- II Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- III Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- IV Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- V Certidão Negativa de Dívidas Trabalhistas – CNDT;
- VI Declaração do Simples Nacional, caso seja optante.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dar cobertura aos gastos existe disponibilidade orçamentária, na rubrica 82.619-7 – Despesas de Serviços de Engenharia – S/INSS PJ, orçamento 2019.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos técnicos indicados na Proposta Comercial necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias à perfeita consecução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entregar os produtos especificados e dentro do prazo de entrega descrito no Projeto Básico – **ANEXO I** do Edital 2021/001.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Banco.

PARÁGRAFO QUARTO - É proibida, por parte da CONTRATADA, a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do Banco.

PARÁGRAFO QUINTO - É proibida a veiculação de publicidade da CONTRATADA durante os eventos, salvo se houver prévia autorização da Administração do Banco.

PARÁGRAFO SEXTO - Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Banco, quando ocasionados pelos empregados da CONTRATADA durante a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, quando da realização dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO - Manter durante a vigência do contrato, todas as obrigações de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico e seus anexos.

PARÁGRAFO NONO - Não conter em seus quadros, durante toda a execução deste Contrato, empregado(s) menor(es) de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor(es) de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendize(s), a partir de 14 anos, bem como trabalhadores em condições análogas à de escravo.

PARÁGRAFO DEZ - Adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

PARÁGRAFO ONZE - Orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental.

PARÁGRAFO DOZE - Levar, imediatamente, ao conhecimento do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO TREZE - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas.

PARÁGRAFO QUATORZE - Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINZE - Permitir, em caráter irrevogável e irretratável, que o Banco forneça aos órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, voltados à administração tributária, toda e qualquer informação ou ainda documentos que lhe forem requisitados, relativos ao Contrato, em cumprimento às disposições normativas vigentes.

DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução dos serviços, para a imediata adoção das providências de modo a sanar problemas eventualmente ocorridos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o estabelecido no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados; encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento dentro do prazo determinado.

PARÁGRAFO QUARTO - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas, e demais irregularidades verificadas na execução dos procedimentos previstos neste Contrato, de modo que possam ser adotadas medidas para correção do que for notificado.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, após a emissão dos Termos de Homologação e comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

PARÁGRAFO SEXTO - Fornecer, em tempo hábil, todos os dados técnicos e informações de sua responsabilidade, necessários à execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manter os entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito ou por e-mail, dentro de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da efetivação do entendimento.

PARÁGRAFO OITAVO - Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas da CONTRATADA, conforme determina a lei, antes de efetuar o pagamento devido.

DA HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de **Credenciamento Nº 2022/009**, inclusive a condição de não empregar menor, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze anos). Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes atualizados:

- I) de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, compreendendo a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativa a tributos e à dívida ativa;
- II) de regularidade perante o FGTS, mediante a apresentação do respectivo certificado; e
- III) de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A qualificação técnica da CONTRATADA, bem como dos seus profissionais será avaliada por meio da apresentação, junto aos documentos de habilitação da Certidão de Registro e Quitação da CONTRATADA no seu respectivo Conselho de classe e atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprovem a boa execução de serviços similares ao objeto desta contratação.

DA INTEGRIDADE E DOS PROCEDIMENTOS ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A plena execução do objeto do Contrato pressupõe, além do cumprimento das cláusulas e condições definidas no instrumento, a observância por parte do CONTRATADO de procedimento de integridade, conduta ética e adoção de procedimentos anticorrupção na execução dos serviços, atendendo integralmente ao que dispõe a Lei nº 12.846/13.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins da **CLÁUSULA DOZE** a CONTRATADA Declara:

- I- ter ciência de que o disposto na Lei nº 12.846/13 aplica-se ao presente Contrato;
- II- ter pleno conhecimento do que dispõe a Lei nº 12.846/13, em especial no que se refere à prática de atos lesivos à Administração Pública, tendo ciência da responsabilização administrativa e civil a que ficará sujeito na hipótese de cometimento de tais atos, além das penalidades aplicáveis, nos termos da referida Lei;
- III-ter ciência de que a prática de atos lesivos à Administração Pública, definidos no ART. 5º da Lei nº 12.846/03, sujeitá-lo-á à aplicação das sanções previstas na referida Lei, observados o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - fica a CONTRATADA obrigada a:

- I- Cumprir fielmente o disposto na Lei nº 12.846/13, abstendo-se do cometimento de atos lesivos à Administração pública, definidos no ART. 5º da Lei retomencionada, mormente no diz respeito a práticas corruptas e/ou antiéticas;
- II- respeitar e exigir que seus empregados respeitem, no que couber, os princípios éticos e os compromissos de conduta definidos no Código de Conduta Ética do BANCO, cujo teor poderá ser acessado no site www.bancoamazonia.com.br/index.php/obanco-codigodeetica;
- III- disseminar entre seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato o conhecimento sobre o disposto na Lei nº 12.846/13, de modo que seja assegurado que os mesmos entendam os termos da referida Lei e tenham consciência da relevância do tema integridade e ética na execução dos serviços;
- IV- cuidar para que nenhuma pessoa ou entidade que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de maneira direta ou indireta, a qualquer empregado do CONTRATANTE, ou a qualquer

pessoa ou entidade em nome do CONTRATANTE;

V- manifestar aos seus empregados alocados na prestação dos serviços objeto deste Contrato, bem como a qualquer pessoa ou entidade que aja em seu nome, a proibição de que qualquer um deles utilize meio imoral ou antiético nos relacionamentos com os empregados do BANCO;

VI- cooperar com o BANCO e demais órgãos, entidades ou agentes públicos, em caso de denúncia, suspeita de irregularidades e/ou violação da Lei nº 12.846/13 referentes ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/13 não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, o Banco poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução total do ajuste;

III – Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), calculado sobre o valor da respectiva fatura, quando houver atraso na prestação dos serviços enquanto perdurar o inadimplemento;

IV - Suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Banco, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - A rescisão do contrato provocada pela CONTRATADA implicará, de pleno direito, à cobrança pelo Banco de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

VI Nenhuma penalidade será aplicada pelo Banco sem o devido processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

VII - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança, facultada a defesa prévia, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

VIII - O valor das multas apurado, após o processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos ao Banco.

VIII - Inexistindo pagamento devido ao Banco, ou sendo este insuficiente, caberá à parte contrária efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da data da comunicação de confirmação da multa, em depósito em conta corrente própria em nome do Banco.

IX - Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em conformidade com a Legislação em vigor e os princípios do Direito Público, no que couber.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Banco poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, nas hipóteses:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

PARÁGRAFO QUARTO - a lentidão do seu cumprimento, levando o Banco a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

PARÁGRAFO QUINTO - o atraso injustificado no início do serviço;

PARÁGRAFO SEXTO - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

PARÁGRAFO SÉTIMO - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

PARÁGRAFO OITAVO - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

PARÁGRAFO NONO - o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

PARÁGRAFO DÉCIMO - a decretação de falência;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - a dissolução da sociedade;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O Banco também poderá, a qualquer tempo e ao seu exclusivo critério, mediante aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, denunciar este Contrato, para efeito de rescisão, ou sustar a execução dos serviços, sem que, por esse motivo, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, salvo previsão em lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Também poderá ocorrer a rescisão quando a CONTRATADA deixar de comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS para com seus empregados; e vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O Contratado poderá, para efeito de rescisão, descredenciar-se, mediante aviso com antecedência de 60 (sessenta) dias consecutivos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A rescisão acarretará, de imediato, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, para resarcimento dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações devidas e até o limite dos prejuízos causados ao Banco.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O Contrato não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 04.06.2010, que dispõe sobre a vedação de nepotismo no âmbito da administração pública federal, também é vedado à CONTRATADA utilizar, durante toda a vigência deste Contrato, mão de obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, de empregado do Banco.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das vedações acima, são vedadas as seguintes situações:

- a) esteja inscrita no Cadastro de Impedidos de Operar com o Banco (CIOB), bem como, seus sócios, dirigentes, técnicos, tanto como, dependentes diretos dos sócios e dos dirigentes da empresa;
- b) tenha dívida vencida/compensada com o Banco, bem como, seus sócios, dirigentes ou técnicos;
- c) esteja incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata o art. 23 da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) seja constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- e) seu administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- f) seja constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) seu administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) tiver nos seus quadros de diretoria pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- i) possua administrador ou sócio que seja diretor ou empregado do Banco; assim como, seus cônjuges e parentes até o terceiro grau;
- j) possua administrador ou sócio que tenha sido diretor ou empregado do Banco e terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Banco há menos de 6 (seis) meses;
- k) tenha como administrador ou sócio autoridade do Ministério da Fazenda (MF), ente público a que o Banco está vinculado;
- l) possua sócio, dirigente ou técnico demitido do Banco por justa causa;
- m) não satisfaça as exigências legais e regulamentares para o exercício da profissão, bem como, seus sócios, dirigentes ou técnicos;
- n) não atenda aos níveis de qualidade de serviço definidos pelo Banco, bem como, seus sócios, dirigentes ou técnicos;
- o) não faça jus à confiança do Banco, bem como, seus sócios, dirigentes ou técnicos;
- p) tenha sido anteriormente pelo CEDRS, por motivo de fraudes ou suspeitas de fraudes;
- q) possua, em seu quadro gerencial ou societário, dirigentes ou sócios de entidade EMPRESA que tenha sido anteriormente desautorizada pelo Banco ou pelo CEDRS, por motivo de fraudes ou suspeitas de fraudes;
- r) tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico do credenciamento;
- s) participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico do credenciamento, exceto para serviços de consultoria técnica nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Banco;
- t) possua administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio que seja o autor do anteprojeto ou do projeto básico de credenciamento; exceto para serviços de consultoria técnica nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do Banco;
- u) forneça bens ou serviços para a execução de plano ou projeto a ser ou já contemplado com crédito pelo Banco;

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedado também aos técnicos da CONTRATADA prestar serviços:

- a) a outros empregados da própria empresa CONTRATADA;
- b) para seus cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins até 2º grau. Contudo, será permitida a prestação dos serviços por outro técnico do quadro de pessoal da EMPRESA que não se enquadre nessa condição.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedado à CREDENCIADA prestar serviços em operações de titularidade de clientes do CONTRATANTE para os quais tenha participado, de qualquer forma, na elaboração da proposta/projeto ou lhe preste serviços de assistência técnica.

DAS DESPESAS DE DESLOCAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – São de inteira responsabilidade e, a expensas da CONTRATADA, sem nenhum custo adicional para o Banco, despesas relativas à passagem, diárias, transporte, alimentação e hospedagem de profissionais, e outras que forem necessárias para execução dos serviços objeto do contrato. As **despesas passíveis** de resarcimento obedecerão ao previsto no Projeto Básico em seu item “**Do Preço**”.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Conforme prevê a Lei 13.303/16, e o ART. 96 do Regulamento da CONTRATANTE, a execução e gestão do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Serviço e pelo Fiscal do Contrato, verificando seu adimplemento, cumprindo-se a exigência legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização da entrega dos serviços, será feita pelo fiscal do contrato escolhido pela Gerência de Engenharia (GEREN), e confirmado pelo Gestor da Unidade onde a obra ou serviço está sendo realizada ou sob análise através de Termo de Recebimento e suas atribuições estarão definidas no Parágrafo Oitavo desta Clausula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As vistorias serão realizadas sempre que se fizerem necessárias, e será realizada também pelo fiscal do contrato, bem como o gerenciamento do cumprimento das obrigações previstas no Contrato, pela Gerência de Engenharia (GEREN).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Gestão do Contrato será feita por EMPREGADO especialmente designado, lotado na Gerência de Patrimônio e Contratos – GEPAC/COGEC.

PARÁGRAFO QUARTO - A ausência ou omissão da fiscalização do Banco não eximirá a EMPRESA das responsabilidades previstas no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contatos entre o Banco e a CONTRATADA serão mantidos por intermédio da Fiscalização do Banco.

PARÁGRAFO SEXTO - A comunicação formal entre a Fiscalização e a CONTRATADA, e vice-versa, será feita por escrito, preferentemente por meio eletrônico, e os documentos gerados constarão dos autos do processo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as ordens de serviço ou comunicações entre a Fiscalização e a EMPRESA serão transmitidas por escrito, por meio eletrônico, e constarão dos autos do processo.

PARÁGRAFO OITAVO - A ausência ou a omissão da Fiscalização não eximirá a EMPRESA das responsabilidades previstas no Edital do Credenciamento Nº 2022/009 e neste Contrato

PARÁGRAFO NONO - O Gestor do serviço será responsável pela homologação e assinatura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços

PARÁGRAFO DÉCIMO - O Gestor do serviço será responsável ainda por:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições e condições avençadas no Contrato e seus Anexos;
- b) Atestar as Notas Fiscais/Faturas e a documentação exigível para pagamento;

- c) Consolidar o Termo Circunstanciado elaborado pelo Fiscal do Contrato, a partir da apuração das possíveis ocorrências e das Sansões Administrativas definidas neste Termo de Referência;
- d) Apurar eventuais faltas da EMPRESA que possam gerar a aplicação de sansões prevista neste Termo;
- e) Comunicar à EMPRESA a ocorrência de irregularidades, diligenciando para que sejam plenamente corrigidas;
- f) Exigir da EMPRESA, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- g) O Termo de Aceite, contendo obrigatoriamente a data, horário e a descrição dos serviços prestados, será emitido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação formal pela EMPRESA da conclusão dos serviços previstos, desde que não restem pendências quanto ao cumprimento das obrigações EMPRESAS.
- h) O contrato será acompanhado pelo Gestor do Serviço, que ficará encarregado de atestar a execução dos mesmos, para posterior encaminhamento para o pagamento. Os valores a serem pagos estão condicionados à execução satisfatória dos serviços contratados.

MATRIZ DE RISCO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA Estabelecimentos dos eventos de acordo com o Artigo 69 da Lei 13.303/2016.

Categoria do risco	Descrição	Consequência	Medidas mitigadoras	Alocação do risco
Risco ao tempo de execução	atraso na execução do objeto contratual por culpa do contratado	aumento do custo da obra e/ou do serviço	Diligência do contratado na execução contratual	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução	aumento do custo da obra e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do princípio, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pelo BANCO, que comprovadamente repercuta no preço do contratado	aumento do custo da obra e/ou do serviço	Revisão de preço	BANCO
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra	aumento do custo do produto e/ou do serviço	Reajuste anual de preço	BANCO

	Elevação dos custos operacionais definidos na linha anterior, quando superior ao índice de reajuste previsto na cláusula de equilíbrio Econômico-financeiro do contrato	aumento do custo do produto e/ou do serviço	Planejamento Empresarial	Contratado
Riscos trabalhistas e previdenciários	Responsabilização do Banco por verbas trabalhistas e previdenciárias dos profissionais do contratado alocados na execução do objeto contratual	Geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para o Banco. Além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	Verificar se os Empregados contratados constam na GFIP da Empresa	Contratado
Risco tributário e Fiscal (não tributário)	Responsabilização do Banco por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa do Banco	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário)	Retenção de pagamento	Contratado

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA A eleição da contratação será o foro de Belém, capital do Estado do Pará, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele ser dirimidas eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação do Contrato.

Belém (PA), ** de ***** de 2022.

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome:

RG nº *****/SSP (**)

CPF:***.***.***-**

2) _____

Nome:

RG nº *****/SSP (**)

CPF:***.***.***-**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/009
ANEXO XII
PRESTAÇÃO DE CONTAS

	BANCO DA AMAZÔNIA	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE deslocamento de EMPRESA	N.º			
NOME DA EMPRESA:		TIPO DE SERVIÇO:				
CONTRATO:						
OBJETIVO DA VIAGEM: (DISCRIMINAR)						
RESULTADOS OBTIDOS:						
Transportes utilizados						
Type	Trecho percorrido		Bilhete N.º	Empresa		
				Total 1=>		
DIÁRIAS		Outras DESPESAS		EMPRESA		
N.º dias	vlr unit.	valor TOTAL	discriminação	vlr unit.	VALOR total	AUTORIZO CREDITAR O VALOR DESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS, EM MINHA CONTA CORRENTE Nº AGÊNCIA: _____ BANCO: BELÉM, ____ / ____ / ____ ASSINATURA DA EMPRESA
		total 2=>				
taxa de reembolso de quilometragem						
DADOS DO VEÍCULO:			VALOR COMBUSTÍVEL (LITRO):			
QUILOMETRAGEM INICIAL		QUILOMETRAGEM FINAL	QUILOMETRAGEM PERCORRIDA	DATA	VALOR	
total 1 =>						
VALOR TOTAL A REEMBOLSAR (Kilometragem percorrida x 1,60) =>						
banco da amazônia						
Deferido: SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>						
JUSTIFICATIVA (GEREN/SUENG):						
ASSINATURA			VISTO DO SUPERVISOR DA UNIDADE do Banco da Amazônia			
EM: _____ / _____ / _____						

ANEXOS: (ANEXAR TODOS OS COMPROVANTES DE DESPESAS)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/009**ANEXO XIII****AUTORIZAÇÃO PARA RESSARCIMENTO DE DESLOCAMENTO**

Rodoviário Carro Próprio - Distância	Valor em R\$
* KM (Quilômetros rodados (ida e volta)	Km rodados x 1,60

Rodoviário, Fluvial/Marítimo e Aéreo - Linhas Oficiais.

Ressarcimento da despesa efetuada contra apresentação de Nota Fiscal ou Recibo da Empresa prestadora do serviço

Diária

Valor da diária com pernoite	R\$ 200,00
------------------------------	------------

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/009

ANEXO XIV

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR / PENDÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PEÇA TÉCNICA

Ref.: TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO nº XXX/ANO.

1 – Cliente:

2 - Identificação da Atividade

Atividade:

3 – Identificação da Pendência

Nome do Empreendimento:

Endereço:

À

Unidade do Banco (GEREN/SUENG) Demandante do Serviço:

Para que seja possível dar continuidade na elaboração do trabalho solicitado é necessário:

- Fornecer indicações para localização do imóvel
- Possibilitar acesso ao imóvel
- Complementar as informações relativas
- Fornecer os seguintes documentos
- Esclarecer o conteúdo do documento relativamente a
- Esclarecer dúvida quanto à existência de informação normativa
- Esclarecer normativo a ser considerado para realização do trabalho
- Esclarecer modelo de peça técnica a ser adotada para realização do trabalho
- Outros não previstos acima

4 – Conclusão:

A(s) pendência(s) indicada(s) acima:

- Impossibilita(m) a conclusão do serviço
- Exige(m) que a conclusão do trabalho ocorra indicando pendência para a realização da contratação
- Impossibilitam a conclusão do serviço
- Outros não previstos acima

Local/data

Assinatura do responsável técnico
(Empresa)
CFTA/CAU:
CPF:

Assinatura do responsável legal
(Empresa)
CPF:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 2022/009**ANEXO XV****TERMO DE RECEBIMENTO DE PROCESSO**

Eu, _____, representante da empresa _____, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, declaro ter recebido do Banco da Amazônia S/A, através da Gerência de Engenharia – GEREN, sítio à Av. Presidente Vargas Nº 800, sobreloja, _____ volume(s) contendo Projeto de Viabilidade Econômica (fls. XX a XXX) e documentos de Engenharia (fls. XXX a XXX) em um total de XXXX folhas.

Assumo total confidencialidade em relação à documentação recebida, na forma da Cláusula XXXXXXXXX do Contrato de Prestação de Serviços Nº ANO/XXX, assinado em X/XX/XXXX, e responsabilidade de devolução do citado volume de documentos ao término da execução dos serviços.

Local-UF, XX/XX/XXXX.

RAZÃO SOCIAL - EMPRESA
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

Assinatura do responsável legal
CPF: XXX.XXX.XXX-XX.